



## Hora da verdade

Em ofício enviado ao governador do Estado, o presidente Sérgio Rezende expõe claramente a posição de repúdio da magistratura paulista em relação ao tratamento salarial que lhe vem sendo dispensado. Tal fato levou-o a convocar uma assembléia geral extraordinária da Associação Paulista de Magistrados para o próximo dia 02 de outubro. Até lá, explica o ofício, aguarda-se que uma solução satisfatória seja dada ao problema dos vencimentos dos juízes de Direito de São Paulo. Leia nesta edição a carta ao governador.

Pág. 02

### *Apamagis cria o Pró-Menor*



*Patrocinado pelo Deptº Feminino, o movimento vai ajudar o menor abandonado, promovendo leilões como o da foto.*

Pág.18

### **BRADO DE ALERTA NO CONGRESSO DE VITÓRIA**

Juízes elaboraram documento denunciando impunidade e condenando a violência selvagem

Págs. 10 e 11

### **TRATADO BRASIL - CANADÁ ATENDE A QUAIS INTERESSES?**

Magistrados opinam sobre a matéria

Págs. 8 e 9

### **Bagatelas**

Se os crimes bagatelários - de menor potencial ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa a um ano - recebessem um tratamento especial, mesas como a do juiz Luiz Alberto de Lorenzi estariam menos atulhadas de processos

Pág. 13



## Editorial

## Carta ao Senhor Governador

São Paulo, 13 de setembro de 1993

Excelentíssimo Senhor

Dr. Luiz Antonio Fleury Filho  
D.D. Governador do Estado de São Paulo

**T**enho a honra de dirigir-me novamente à V. Exa., na qualidade de Presidente da Associação Paulista de Magistrados, para mais uma vez expor a profunda apreensão que toda o espírito dos juízes de São Paulo no que concerne à sistemática deterioração do poder aquisitivo de seus vencimentos, diante da política de reajustes salariais praticada pelo Governo do Estado, a qual se tem caracterizado pelo reiterado estabelecimento de índices inferiores à desvalorização da moeda.

Não é preciso relembrar que todos os constituintes brasileiros, desde a Carta Magna de 1891 até a de 1988, sempre tiveram a irredutibilidade dos vencimentos como um dos predicamentos fundamentais da magistratura, exatamente para que esta pudesse exercer, com altanaria e independência, a relevante função de julgar. Cumpre registrar, todavia, que essa importante e tradicional garantia dos juízes lamentavelmente não tem sido respeitada em São Paulo nos últimos tempos.

É evidente que a constante perda do poder aquisitivo dos magistrados, bem como a total ausência perspectiva de mudança da situação por meio do diálogo que o Poder Judiciário vem mantendo com as autoridades governamentais, acaba por comprometer a função judicante, sobretudo porque lança os juízes na negra vala da desesperança, preocupados que estão com a sua sobrevivência e a de seus familiares, em bases minimamente compatíveis com a posição que ocupam no seio da comunidade.

Os juízes, enquanto órgãos de um Poder do Estado, repudiam o trata-

mento salarial que lhes vêm sendo dispensado, semelhante àquele aplicado aos servidores públicos em geral, eis que com eles não se confundem, embora estejam solidários com os mesmos no que respeita às notórias agruras econômicas pelas quais estes têm passado ultimamente.

Com efeito, os magistrados sujeitam-se, quanto à questão salarial, a um regime jurídico próprio, previsto no art. 37, XI e XII, combinado com o art. 39, § 1º, da Constituição, que tem como teto, no sentido vertical, a remuneração dos ministros do Supremo Tribunal Federal, e como parâmetro, no sentido horizontal, os vencimentos dos membros dos demais Poderes, sem prejuízo das vantagens de caráter pessoal, conforme ficou decidido, por unanimidade, pelos ilustres membros do Pretório Excelso, na Ação Direta de Constitucionalidade 14/DF, de 13 de setembro de 1989, relatada pelo eminente Ministro Célio Borja. Nesse memorável acórdão ficou consignado o seguinte: "Elevado o limite máximo de um Poder cumpre ajustar os limites máximos dos outros Poderes, em ordem a que o princípio da isonomia, entre servidores dos três Poderes da República, opere, na conformidade do espírito e sistema da nova ordem constitucional" (grifos meus).

No mesmo sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado de Goiás (AOR nº 141-2/320 - GO), relatado pelo preclaro Ministro Sepúlveda Pertence, em cujo despacho liminar ficou novamente evidenciado que essa equivalência ocorre sem prejuízo das vantagens de ordem pessoal e, mais, que tais regras são extensivas aos Estados-membros.

Diante disso, segue-se que qualquer lei que disponha em sentido contrário, como é o caso do diploma legal que vigora em São Paulo, é incompatível com o sistema retributivo dos magistrados introduzido pela nova

Constituição Federal. De fato, a Lei Complementar Estadual nº 614, de 16 de junho de 1989, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 370, de 17 de dezembro de 1979, quando vincula os reajustes dos juízes paulistas à média ponderada dos aumentos concedidos aos servidores públicos em geral, afronta o espírito e o sistema da Carta Magna, por estabelecer critérios que nada têm a ver com os princípios vetores da equivalência de vencimentos entre os Poderes. E essa incompatibilidade com o texto constitucional tem acarretado graves inconvenientes no plano prático, porquanto os desembargadores de São Paulo perderam a sua histórica equiparação de vencimentos à remuneração dos integrantes da Corte Suprema, conquistada pela Lei Complementar Estadual nº 370/79, como também não têm alcançado a remuneração que percebem os parlamentares, a qualquer título, segundo orientação firmada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, na Mensagem nº 2, de 1º de dezembro de 1988, que se converteu na Lei Federal nº 7.771, de 6 de janeiro de 1988, e agasalhada na chamada "Lei de Isonomia Salarial", que interpretou o art. 37, XI e XII, da Constituição.

E não se diga que o anteprojeto de lei que reformula a política de reajustes de vencimentos dos magistrados de São Paulo, anteriormente remetido à V. Exa., seja inconstitucional, porquanto o egrégio Supremo Tribunal Federal, em inúmeras decisões, tem reconhecido que atualizações salariais concedidas em atenção aos princípios constitucionais acima mencionados não ferem a norma da não-vinculação de vencimentos consubstanciada no art. 37, XIII, da Carta Magna.

Tanto é assim que o próprio Pretório Excelso vem reajustando, mediante resolução, os vencimentos de seus membros com base na Lei Federal nº 8.676, de 13 de julho de 1993, que tem por paradigma a variação do Índice de Reajuste do Salário Mínimo - IRSM.

Cumpre salientar que, no mês em curso, por conta desse critério, um ministro do STF passou a perceber um acréscimo de 86,13% com relação aos seus vencimentos anteriores, os quais já superavam em 26% a remuneração dos desembargadores paulistas. Também os juízes federais, por força da citada Lei, terão neste mês de setembro um aumento correspondente a 80% da variação do IRSM ocorrida no quadri-mestre imediatamente anterior, deduzida a antecipação concedida no mês de julho próximo passado. E já estão previstos outros reajustes em novembro deste ano e em maio do próximo, sempre com fundamento na evolução do IRSM.

Em razão dessa sistemática, um juiz

federal de primeira instância percebe hoje, mais ou menos, o dobro dos vencimentos auferidos pelos membros da mais alta Corte deste Estado, situação absurda que só ocorre atualmente no Paraná, sendo certo que nos demais entes federativos os reajustes têm acompanhado a atualização salarial dos ministros do Pretório Excelso, de maneira a recompor as perdas devidas à inflação.

Pelo exposto, Senhor Governador, urge reformular a política de vencimentos dos magistrados, posto que a atual não só é incompatível com o consagrado princípio da irredutibilidade de vencimentos, como também afronta os supra mencionados dispositivos constitucionais, bem assim a orientação segura do Pretório Excelso, trazendo intranquilidade para os juízes paulistas e, em consequência, para os seus jurisdicionados.

Não se concebe, com a devida vênia, que São Paulo, o integrante mais desenvolvido da Federação, cujo nível médio de vida é o mais elevado do País, não tenha, como ocorre no plano federal e nos demais Estados, um sistema retributivo compatível com a permanente degradação dos vencimentos de seus magistrados, de forma a permitir que estes desempenhem, sem sobressaltos de natureza financeira, o grave ônus de que estão investidos.

Permito-me observar, ainda, por oportuno, e sem querer ser insistente, que, a continuar a política de reajustes inferiores à inflação, a devolução dos vencimentos pagos a menor no passado recente, por erro de cálculo, prevista para os dias 23 dos meses de outubro, novembro e janeiro próximos, será efetivada, em verdade, com os próprios vencimentos dos magistrados, o que é, com o devido acatamento, totalmente inaceitável.

É por todas essas razões que marqueei uma Assembléia Geral Extraordinária da Associação Paulista de Magistrados para o dia 2 de outubro de 1993, e porque senti que a classe, em afliita expectativa, pretende discutir a tormentosa questão de seus vencimentos. Oxalá possa V. Exa., até essa data, encontrar uma solução satisfatória para o angustiante problema que aflige os juízes de São Paulo, de maneira a pacificar os ânimos que, pela desesperança, encontram-se compreensivelmente exaltados.

Com essas palavras, candentes porém sinceras e respeitadas, manifesto a V. Exa., que sempre foi considerado um amigo da Magistratura, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende  
Presidente da Apamagis



tribuna da  
MAGISTRATURA

Jornal mensal destinado aos magistrados do Estado de São Paulo.  
Supervisor: Dr. Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende. **Jornalista Responsável e Editor:** Milton Parron (Mtb. 8.805). **Redator:** Paulo Capuzzo. **Assistente de Redação:** Mariangela Gallucci. **Secretário:** Claudio José Perelra. **Fotos:** Marcolino S. Novais (Mtb 20.436). **Diagramação:** Fernanda Ameruso. **Conselho Editorial:** Juizes Paulo Moura Ribeiro, Henrique Nelson Calandra e jornalista Milton Parron.

**Redação, administração e publicidade:** Rua Tabatinguera, 140 - Sobreloja - CEP 01020 - Centro - Tel. (011) 35-0196.  
**Composição e Montagem:** Ameruso Artes Graficas Tel.: 215-3596  
**Fotolito:** Astrías Editora. **Impressão:** Gazeta da Lapa. **Tiragem:** 3.000 exemplares

## Artigo

# O necessário sigilo do inquérito policial

José Carlos de Lucca (\*)

*"Boas são leis: melhor o uso delas" (Antonio Ferreira)*

O tema proposto chega a ser elementar para os líderes do direito processual penal. Contudo, parece esquecido por alguns. Daí a lembrança, com desejo também de alargar o alcance da regra processual que impõe a obrigatoriedade do sigilo no inquérito policial (art. 20, do CPP).

É crescente a divulgação de notícias envolvendo fatos com repercussão jurídica. Ultimamente, a imprensa, de um modo geral, vem noticiando, quase que diariamente, as atividades judiciárias e policiais. Não é para menos, em face dos episódios que estão marcando o cenário jurídico do país. A imprensa, cumprindo a tarefa que lhe é própria, procura todos os detalhes e nuances das batalhas judiciárias e das investigações policiais. Os termos técnicos invadem os noticiários, via de regra com impropriedades. A imprensa sonda advogados, promotores, delegados de polícia, partes, testemunhas e os próprios juízes. Tudo é muito salutar porque finca a confiança e evidencia a esperança que a sociedade deposita na Justiça, aumentando a responsabilidade das autoridades envolvidas na trama judiciária.

Mas nem tudo é brilho e aqui o tema proposto aflora. No campo penal, nem sempre a divulgação irrestrita da atividade policial vem em benefício da própria Justiça. A publicidade incondicionada da atividade policial pode prejudicar o fim a que ela se destina, que é o esclarecimento de todos os fatos que violaram a norma penal. Assim, o sigilo que deve imperar no inquérito policial é medida preventiva para o sucesso da atividade da polícia judiciária.

Como escreveu TOURINHO FILHO: *Se o inquérito policial visa a investigação, à elucidação, à descoberta das infrações penais e das respectivas autorias, pouco ou quase nada valeria a ação da Polícia Judiciária, se não pudesse ser guardado o necessário sigilo durante a sua realização.*

*O princípio da publicidade, que domina o processo, não se harmoniza, não se afina com o inquérito policial...*

*O princípio da publicidade, que domina o processo, não se harmoniza, não se afina com o inquérito policial. Sem o necessário sigilo, diz Tornaghi, o inquérito seria uma burla, um atentado (Processo Penal, Saraiva, vol. 1, 1989, p. 180).*

O sigilo do inquérito policial, assim, é condição necessária para que a autoridade policial elucide o fato sem que se lhe oponham, no caminho, empecilhos para impedir ou dificultar a colheita de informações com ocultação ou destruição de provas, influência sobre testemunhas, etc. (JULIO F. MIRABETE, *Processo Penal*, Atlas, 1992, p. 78).

É por tais razões que o Código de Processo Penal determina:

Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Porém, observa-se que tal imperativo legal, por vezes, vem sendo esquecido e as investigações policiais são amplamente divulgadas na imprensa, em prejuízo da própria repercussão penal. Hora e minuto, a

imprensa divulga o caminhar das investigações policiais; relata o depoimento das testemunhas, anuncia aquelas que ainda serão ouvidas pela autoridade policial; divulga conclusão de perícias e até, pasmem, as suspeitas que a autoridade policial tem sobre o caso em investigação. O autor do crime sabe, de antemão, quais os passos que as investigações tomarão. Que vantagem!

O erro não está na imprensa, até porque é livre o exercício de expressão e comunicação (art. 5º, IX, CF).

*...é inconveniente a autoridade policial divulgar atos ou impressões pessoais sobre o caso, pois a convicção do órgão acusador pode ser outra.*

O erro está em quem lhe propicia tais informações. Não se quer dizer que a autoridade policial deve fugir da imprensa, pois a sociedade tem o direito de saber que aquela determinada infração penal está sendo cuidada pelo Estado. Rui

Barbosa já dizia que a imprensa é a vista da nação. Mas deve haver prudência na divulgação dos atos procedimentais que serão realizados. É o que impõe a lei.

Há outro grave inconveniente na não observância de tal mandamento legal. A finalidade última do inquérito policial é fornecer todos os elementos para que o Ministério Público forme a sua *opinio delicti* e ofereça a denúncia ao Poder Judiciário. Portanto, é inconveniente a autoridade policial divulgar atos ou impressões pessoais sobre o caso, pois a convicção do órgão acusador pode ser outra. E a própria decisão do Juiz também pode ser diversa. Que impressão terá a sociedade quando o Poder Judiciário, único detentor do poder de dizer o direito ao caso concreto, após apurada análise das provas colhidas nos autos, inclusive aquelas produzidas no contraditório, chegar a conclusão diversa

daquela que propalou a autoridade policial?

Está em jogo, ainda, a integridade moral de cada cidadão perante a sociedade, pois nem sempre a verdade atingível que emerge do inquérito policial se repete perante o Juiz. Outras provas são produzidas na fase judicial e aquelas produzidas no inquérito devem sofrer o crivo do contraditório. Assim, um provável culpado, após a colheita de provas perante o Juiz, pode vir a ser considerado inocente. A hipótese não é cerebrina. Está todos os dias nos tribunais.

Somente a decisão judicial definitiva é que pode dizer: culpado ou inocente. Antes dela, nenhuma apreciação subjetiva deve ser divulgada e o sigilo do inquérito policial, neste prisma, também se revela como garantia do cidadão.

Já se disse que um julgamento irrefletido, precipitado é mais perigoso que mil elefantes em corrida louca. Da fúria dos animais pode o homem defender-se;

*Da fúria dos animais pode o homem defender-se; mas como livrar-se do julgamento calunioso e precipitado dos homens?*

Em regra, damos aos fatos o colorido que a nossa limitada visão enxerga.

Portanto, o sigilo no inquérito policial, necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade, tem ação benéfica, profilática e preventiva, tudo em benefício do Estado e do cidadão.

Já se escreveu que: *Quem julga pelo que ouve é não pelo que entende, é orelha e não juiz* (Quevedo, *Vida de Marco Bruto*).

É melhor, sempre, cumprir a lei.

(\*) O autor é Juiz da Vara das Execuções Criminais da Capital

## Diferenças de vencimentos

Exmo. Sr.  
Dr. Sérgio Jacintho Guerrieri Rezende  
DD. Presidente da Associação Paulista de Magistrados

Prezado Colega,  
Congratulamo-nos pelo sucesso dos pacientes esforços, de todos nós, para o recebimento das diferenças de vencimentos, que não nos foram pagas no período novembro/91/novembro/92, conforme erro material que detectamos em dezembro/92.

Todavia, ressalvei, mais uma vez, oficialmente, perante o Egrégio Órgão Especial (no que fui acompanhado por eminentes desembargadores), o meu entendimento, no sentido de que essas diferenças devam ser satisfeitas conforme os índices oficiais, de correção monetária, e não simplesmente "atualizadas", isto é, calculadas, percentualmente, com base no valor dos vencimentos pagos nos meses em que ocorrer a prometida satisfação de cada uma das 3

parcelas (23-X, 23-XI e 23-I-94).

Não acuito, nem concedo privilégios: defendo a estrita observância da lei. Recebido o pagamento, devolverei, se for o caso, o que sobejar da correção monetária oficial; ou reivindicarei, a contrário senso, o que faltar, na medida em que o nosso crédito só estará extinto após o respectivo e integral pagamento. Até lá, não considero repaido o erro material que feriu meu direito de irredutibilidade de vencimentos, opontível a todo e qualquer pretexto; inclusive de inadvertência da fonte pagadora.

Cordialmente  
São Paulo, 30 de agosto de 1993

Francis Davis



## Opinião

# Leis penais mais rigorosas?

Dyrceu Aguiar Dias Cintra Jr. (\*)

**O**s filósofos gregos se preocuparam com o poder que a tópica retórica possibilitava.

Platão, por exemplo, pela fala de Górgias, observou que, apresentando-se perante uma assembleia popular um médico e um orador para argumentar sobre qual dos dois deveria ser escolhido médico, muito provavelmente o último, querendo, teria êxito.

Hoje e especialmente em nosso pobre Brasil, menos pela palavra que pela força das imagens e símbolos, a mídia consegue tal domínio sobre as massas populares. E o Direito Penal acaba sendo terreno propício à proliferação dos demagogos da mídia, os *sofistas* contemporâneos, que passam a idéia de que penas mais altas, menos benefícios no cumprimento da condenação e, enfim, tudo que signifique mais atemorização (ou *aterrorização*), acabaria por minorar o número de crimes.

Leis como a 8.072/90, por tais pessoas aplaudida, chocam-se frontalmente com as recomendações dos estudiosos, que preconizam mecanismos de controle social fora do Direito Penal e evidenciam a ineficácia das penas de longa duração (cf. Márcio Bártoli, *Crimes Hediondos*, em RT 684/295).

Não me aventuraria a discutir o assunto com certas pessoas de descabelada fúria punitiva - sejam repórteres da imprensa sensacionalista, representantes de corporações policiais ou deputados vinculados historicamente à repressão -, que, explorando o justo sentimento de insegurança de todos em claro benefício das elites, dão murros na mesa e clamam cadeia para os *bandidos*. Advertia Aristóteles que

*...proibir progressão de regimes ou liberdade provisória tem feito com que haja menos estupros, menos latrocínios?*

não se pode discutir com qualquer um pois conforme seja o adversário pode ocorrer que a discussão não seja nada razoável (Top. VIII. 14.11.1).

Tal abordagem simplista, porém, tem se refletido, de maneira particularmente inadequada, em grupos de juizes. Como o jornal *Tribuna do Direito*, de julho/93, publicou entrevista a este respeito com o Juiz do TACRIM, Dr. Volney Corrêa de Moraes Jr., magistrado sabidamente culto e independente, tornam-se necessárias as críticas, até como homenagem e incentivo à reflexão, que se crê possível.

Sem chegar às inúmeras inconstitucionalidades da Lei 8.072/90 (*Crimes Hediondos*), pode-se inicialmente perguntar: por acaso ela resgatou o "vigor dissuasivo da pena"? Agravar-se as punições, proibir progressão de regimes ou liberdade provisória tem feito com que haja menos estupros, menos latrocínios? Conseguiu tornar controlável o tráfico de entorpecentes? A resposta negativa é clara.

O sistema progressivo de execução, outrossim, introduzido pela Lei 7.209/84, qualificado de "desastrado" na entrevista, nada mais é do que recomendação lógica de todos quanto estudam a questão penitenciária. Afinal, se se trabalha com a idéia de que um dia o preso sairá da cadeia, é preciso que se prepare esta saída. Para isto, nada melhor que a passagem gradativa de um sistema mais rigoroso para um mais brando. Não parece absurdo trancar um criminoso no regime fechado por anos para, num dia matematicamente determinado - o do término da pena -, devolvê-lo não mais que de repente ao convívio social?

Pois é tal disparate que determina a Lei 8.072/90, aprovada às pressas, sob clara pressão da mídia, mas, para o ilustre magistrado, "em boa hora". Teria trabalhado o legislador *hediondo* com a perspectiva de que um dia o preso sairá da prisão? Ou pretendeu lançá-lo numa situação sem volta? Tal postura legislativa utiliza demagogicamente a idéia de se desencadear uma verdadeira *guerra contra o crime*, ignorando as raízes sociológicas evidentes da maior parte dos delitos num país cuja maior violência está na perversa distribuição de renda, na política econômica causadora de desemprego e na falta de condições mínimas de vida digna à maioria da população. Está vinculada ideologicamente ao movimento da *Lei e Ordem*, de conteúdo francamente autoritário (cf. Alberto Silva Franco, *Crimes Hediondos*, RT, 1991; Maria Lúcia Karam, *A Fantasia do Sistema Penal*, em *De Crimes, Penas e Fantasias*, Luam, 1991; René Ariel Dotti, *Um Novo Direito Penal do Terror*, em *Folha de S. Paulo*, 25/03/91).

Urge observar, ademais, que o sistema penitenciário já é usado pela teoria como exemplo de certa função *negativa* do direito. Este tem perdido parte da função de controle social especialmente para os meios de comunicação. *De recuperador de criminosos* em verdadeira *escola de crime*, transformou-se num exemplo do direito exercendo funções ainda mais desestabilizantes de uma sociedade fragmentada, cambiante, que forma grupos marginalizados e subculturas semi-autônomas, indiferentes ao Estado.

Pode-se ignorar que a segregação em tal sistema é incompatível com a ressocialização? Além da necessidade de se acabar de vez com a ilegalidade do cumprimento de pena em cadeias públicas, para que houvesse plena progressividade de regimes (artigo 112 da Lei 7.210/84), todos os presídios deveriam contar com a Comissão Técnica de Classificação, que acompanha a execução desde o início (artigos 5º e 9º da referida lei). Depois, sobretudo quanto aos crimes patrimoniais, visados expressamente pelo entrevistado, há que se observar que a *onda de criminalidade*, que tem servido de inspiração para os que exigem penas mais severas, inclui muito pouco de voluntarismo. Ela sofre o influxo de múltiplos fatores exógenos e, principalmente, de uma violência institucional que vem do alto da pirâmide social e que mantém, matematicamente, um certo número de pessoas na marginalidade, abaixo da *linha da miséria*, à beira da loucura social. Por mera força retórica a norma adquire conteúdo pretensamente igualitário. Mas a realidade matemática do sistema é relegar milhões de pessoas à indignidade e à falta de cidadania. Parte delas cometerá, queiramos ou não, crimes com raízes sócio-econômicas. E este quadro tem sido agravado pela grave *crise* - significativamente definida por Gramsci como sendo a situação em que o velho já morreu e o novo ainda não tem condições de nascer - que nos atormenta.

Daf ser duvidoso que o sistema consiga controlar por repressão esta criminalidade que brota no ponto de saturação da condição de miserabilidade das massas. Não adiantará procurar os *doentes sociais*. Nem tratar os que delinquentes como se fossem eles. A responsabilidade é, especialmente, dos detentores do poder econômico e dos governos, a quem cabe criar mecanismos de igualitária distribuição de renda e aplicação de recursos tributários em obras sociais. O que se pode fazer por meio de políticas públicas é diminuir consideravelmente o número de miseráveis a curto prazo e eliminar a miséria - a miséria e não os miseráveis como tem ocorrido! - mais remotamente. Baixando o índice de saturação que conduz muitos ao crime, se estará tratando adequadamente a questão.

O Direito Penal tem que se preocupar mais com a macrocriminalidade, muitas vezes frequentada pelos mesmos personagens das colunas sociais, das grandes concorrências para obras públicas, responsáveis pela já mencionada violência sutil que atinge a base da pirâmide social e

verdadeiramente desgraça o país. Quanto aos crimes mais comuns, em contraposição ao discurso autoritário, que enche as penitenciárias inutilmente, convém trabalhar com penas aptas a tocar no *senso humano* do condenado: motivar sua responsabilidade e adequação social, mas num sentido ético de lutar pela transformação da sociedade e conquista da democracia. Restrição de direitos, prestação de serviços à comunidade, trabalho em liberdade vigiada com remuneração digna são penas adequadas a vários tipos de delito. Se o Estado não tem políticas públicas voltadas para a implantação e fiscalização, isto é um outro e grave problema.

A tendência moderna de redução progressiva da pena privativa de liberdade pode ser exemplificada pelo que ocorre na Alemanha, onde, atualmente, apenas 6% das sanções implicam encarceramento sem suspensão. Naquele país, 83% das penas são pecuniárias e já não existem contravenções penais, passando a maioria das condutas nelas enquadradas a constituir infrações administrativas e a minoria crimes (cf. Osvaldo H. Duek Marques, *Sistema penal para o terceiro milênio*, em RT 663/390).

É interessante divulgar dados estatísticos comparando sistemas, capazes de desfazer o mito de que as penas altas, ou até mesmo a pena capital, exercem gran-

de papel intimidativo e de controle social. É preciso combater as ideológicas manipulações dos sentimentos de insegurança e medo que exigem a punição como *castigo*, num retorno às concepções puramente retributivas da pena. Os fundamentos emocionais de certas cobranças da sociedade - a emoção nunca foi boa conselheira, especialmente falando de Justiça - não permitem indagar, eiticamente, o porquê de se compensar um mal com outro igual ou maior. Infelizmente, o discurso manipulador, de inspiração totalitária, conta com a persistência, entre os penalistas, de certa concepção da prisão como mero *sistema de poder*, sem espaço para a introdução da democracia. A eles há que se evidenciar que, sem visão utópica, rumo a um ideal democrático cada vez mais abrangente, as cadeias continuarão a ser mais agressivas que os próprios apontados agressores da sociedade e, cada vez mais, fábricas de criminosos. A atividade de pensar utopicamente a democracia só é de fato prejudicada quando o componente ideológico do totalitarismo entra em cena. Fora disto, sempre se pode melhorar.

Finalmente, até para justificar minha afirmação de que

a reflexão é possível, destaco, das palavras do Dr. Volney, o seguinte trecho: "o pior é que nem ao menos podemos ter certeza da força atemorizadora da pena".

Substitua-se a dúvida pela certeza e se terá um bom início para a atividade crítica: *a pena não tem mais função atemorizadora nos meios criminogênicos*. Quem mete um revólver na cinta disposto a cometer assaltos, observava outro dia um ilustre juiz do TACRIM em conversa franca, sai para o que der e vier; não está preocupado com a repressão que virá. Até porque a sociedade não lhe tem dado, na vida, outra alternativa.

*O Direito Penal tem que se preocupar mais com a macrocriminalidade, muitas vezes frequentada pelos mesmos personagens das colunas sociais...*

(\*) O autor é juiz da 2ª Vara Criminal da Capital e membro do Conselho de Administração da Associação Juizes para a Democracia

## Opinião

# Magistratura - Os riscos da hipertrofia

Volney Correa Leite de Moraes Júnior (\*)

*"A fórmula tem este enunciado: menos causas, menos juízes; que sejam poucos, para que possam ser íntegros, doutos e eficientes."*

**1)** Não nos sintamos tolhidos pelo receio de deslizar para o elitismo: a MAGISTRATURA é (porque assim deve ser) um corpo essencialmente aristocrático (1).

2) Com efeito, é supino erro pensar que constitui mera categoria de funcionários especializados.

É, antes e mais apropriadamente, um sistema controlado por figuras cuidadosamente recrutadas, que se distinguem por lhes outorgar a Carta Magna o nível de "órgãos do Poder Judiciário" (art. 92). O juiz encarna uma das expressões da soberania do Estado.

Ora, um corpo aristocrático é, por definição, quadro de reduzido número de integrantes. No caso específico, um reduzido número de indivíduos especialmente cultos e rigorosamente probos.

Conseqüentemente, a ampliação desmesurada dos quadros da MAGISTRATURA implicará desfiguração: perda de seu caráter aristocrático, esvaecimento de sua fisionomia de reunião de conspícuos.

3) As previsíveis (e dificilmente reparáveis) sequelas da hipertrofia da MAGISTRATURA são: (3.a) o **descontrole correccional**, que acarretará o afloramento ou intensificação de fenômeno até hoje estatisticamente desprezível - a corrupção; (3.b) a

**vulgarização da função**, que conduzirá ao rebaixamento dos padrões de conduta (pública e privada); (3.c) o **aviltamento** dos níveis salariais, que se refletirá negativamente nos gabaritos técnicos.

Se agora, quando é escasso o número de juízes, há quem se permita agitar o fantasma do **controle externo**, pode imaginar-se quão abundantes serão as sugestões de peias e ainda mais humilhantes, contando-se os Magistrados por dezenas de milhares...

4) Traz o estigma de deplorável conformismo o estar sempre à cata de proporcionar o número de juízes com a expansão do volume de causas.

Para estabilizar a MAGISTRATURA em nível quantitativo que lhe assegure dignidade qualitativa, é necessário conter a massa de litígios.

Assim:

(4.a) instituindo sistema verdadeiramente eficaz (= efetivamente intimidante) de prevenção e reprovação da litigância de má fé;

(4.b) deslocando para o terreno administrativo apreciável número de ilícitos penais e, destacadamente, contravencionais;

(4.c) tornando mais exigentes as condições de admissibilidade de recursos (impondo, v.g., o dever de caucionar a condenação líquida);

(4.d) radicalizando o sistema de custas processuais:

ou isenção absoluta, estritamente nas hipóteses cabíveis ou cobrança em níveis pecuniários significativos;

(4.e) onerando consideravelmente o preparo dos recursos, de modo a desestimular a interposição meramente emulativa ou simplesmente procrastinatória; etc.

5) Suposto que o crescimento vegetativo dos feitos impõe periódica criação de cargos, essa incontornável exigência da realidade deve ser atendida com radical parcimônia. Nessa matéria, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem dado provas de sábio comedimento.

Em suma: todo o esforço deve concentrar-se na contenção do número de juízes nas proporções assecuratórias da nobreza da MAGISTRATURA.

A fórmula tem este enunciado: menos causas, menos juízes; que sejam poucos, para que possam ser íntegros, doutos e eficientes.

(\*) O autor é juiz do Tribunal de Alçada Criminal

(1) escusa dizer que "aristocrático" não vai, aqui, revestido de conotação político-ideológica, nem, muito menos, como sinônimo de "casta" ou "mandarinato"; o leitor de boa fé entenderá o que se quer dizer: honni soit qui mal y pense...

## Bolsa de Estudo

### Juíza cursa mestrado no Reino Unido

**N**os próximos meses, o endereço da família Fonseca Fanucchi não será mais o mesmo. A dra. Cláudia

Lúcia - juíza-auxiliar da 12ª Vara da Fazenda Pública e Execuções Fiscais da Capital - embarcou, no último dia 19, com toda a família, para o Reino Unido, onde cursará e defenderá tese de mestrado na área de Direito Ambiental.

Após ter sido aprovada em concurso promovido pelo Rotary Club, a magistrada foi contemplada com a bolsa de estudo "Ambassador College". "A prova se constituiu em uma abordagem de conhecimentos gerais e entrevistas em língua inglesa", explicou a juíza.

Por opção exclusivamente própria, a dra. Cláudia Lúcia Fonseca Fanucchi escolheu a Universidade de Gales como centro para aprofundar seus conhecimentos jurídicos. "Poderia ter optado pela Universidade do Alabama, nos Estados Unidos, onde, no ano passado, estagiei



Viagem de estudos

Os Fonseca Fanucchi ficarão dez meses na Inglaterra estudando Direito Ambiental

por dois meses. Mas na Universidade de Gales em Aberystwyth - distante 300 quilômetros de Londres - há um curso específico sobre Direito Ambiental". Desta vez, assim como quando esteve estudando no Alabama, a magistrada será acompanhada pelo marido, o promotor de Justiça Alfredo Fanucchi Neto, e pela filha do casal, Marcela, de

5 anos. Por meio de um contato com a Universidade de Gales, o dr. Fanucchi também conseguiu uma bolsa de estudo para o curso de Direito Ambiental. "A Cláudia se aterá mais à matéria legislativa e eu à prática", arrematou o promotor.

O currículo de mestrado de ambos será enriquecido por algumas discipli-

nas de grande interesse para os juristas brasileiros, principalmente por ser o Direito Ambiental matéria desconhecida da maioria. "Quando concluir minha tese e retornar ao Brasil, procurarei repassar a experiência adquirida aos colegas em palestras na Escola Paulista da Magistratura e em outros locais", afirmou a dra. Cláudia.

Para ela, as viagens de estudo no Exterior precisam ser desmistificadas: "Quem recebe uma bolsa de estudo de entidade idônea é sempre cobrado. Não sai do país com a intenção de se aventurar em turismo, até porque a carga de trabalho é extremamente árdua".

Na bagagem, a dra. Cláudia levou vídeos e slides sobre a floresta Amazônica, considerada o "pulmão do mundo". "Ela desperta enorme interesse dos europeus", razão pela qual a juíza paulista, além de aprender, também pretende ensinar um pouco de nossa realidade aos seus anfitriões.

## Parecer

# Ação Declaratória de Constitucionalidade

Geraldo Ataliba (\*)

*"O desígnio máximo do constitucionalismo - proscrever a concentração dos poderes - institucionaliza-se mediante essa medida, que importa destruir todo o sistema básico da Constituição."*

## NÃO PROTEGE CONSTITUIÇÃO

Não se assemelham a ADIN a inovadora ação declaratória de constitucionalidade (ADC); nem no fundo, nem no objeto, nem na funcionalidade.

A ADIN protege a Constituição. A ADC protege o governo, o legislador, o fisco. Na mesma medida desprotege o cidadão.

## SEPARAÇÃO DE PODERES

A Ação Declaratória de Constitucionalidade viola o art. 2º da C.F.: põe o STF no plano de cooperador da formulação de normas gerais e abstratas, completando a função de formulação da Justiça Comutativa. Implica comprometer o STF com a elaboração da lei, antes de qualquer ato de aplicação concretamente resistido ou questionado. Conhecendo a ADC, o STF atua como aperfeiçoador ou sancionador da edição da norma e não como seu aplicador jurisdicional.

Configura execução de funções legislativas, colaboração direta com o legislador, com o fito de inibir a jurisdição dos órgãos próprios, inclusive do próprio STF, posteriormente. É expediente para amarrar as mãos, amordçar, paralisar todo o Judiciário.

Significa concentração de poderes repugnante ao espírito da Constituição e negador do Estado de Direito.

## NÃO É EXERCÍCIO DE JURISDIÇÃO

Conhecendo uma ADC, o STF não exerce jurisdição, mas função de aprovação abstrata e geral de ato normativo dos Poderes Legislativo e Executivo. Não há jurisdição sem ação, no Estado de Direito. O que o STF vai fazer não será julgar (no sentido constitucional de "exercício da jurisdição"), mas legislar, sancionar (homologar) legislação.

A jurisdição é função dirimente de conflitos. Supõe dissídio concreto. Exige dedução processual de uma lide. Implica existência de partes, que estabelecem o contraditório. Não há jurisdição sem lide, sem processo, sem partes e sem contraditório.

A jurisdição Suprema constitucional do SFT só se instaura diante de provocação de parte legítima, em litígio concreto (seja originariamente, seja em grau de recurso).

A única exceção (ADIN) abre-se para defender a Constituição. Jamais para proteger o Poder, seja ele qual for.

## ESCANCARADA VIOLAÇÃO DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO

A emenda constitucional 3/93 viola o contraditório (art. 5º, LV), o devido processo legal (LVI), o duplo grau de jurisdição, o direito de acesso ao Judiciário (XXXV), o juiz natural, anula o controle difuso de constitucionalidade do art. 2º, já que - confundindo justiça comutativa com distributiva, distinção que está na base da separação de poderes - põe o STF na função de aprovador e apreciador de preceitos gerais e abstratos, num procedimento (não processo) sem partes, sem contraditório, sem causa, sem lide. Enfim, uma hipótese impossível (primária, primitiva, tribal) de jurisdição sem processo.

## CONCLUSÃO

Atuando o órgão máximo do Judiciário no plano abstrato e genérico de apreciação da norma, para dá-la por compatível com a Constituição, desenvolve função legislativa, rompendo a separação de poderes, com a agravante de inibir todo o



Professor Geraldo Ataliba

Poder Judiciário de afirmar a sua eventual inconstitucionalidade.

Apreciando norma no momento de sua edição (ou imediatamente após), sem lide, para declará-la constitucional; apreciando seu conteúdo normativo abstratamente, na sua generalidade conatural, sem processo, sem partes, sem controvérsia, o STF atuará no momento pré-jurídico (como que funcionando como comissão

jurídica do Legislativo). Isso não é exercer jurisdição. É colaborar na criação da justiça comutativa (função política, normativa) e não distributiva, como cabe a órgão verdadeiramente judiciário.

## ARREIMATE

A consequência é a transformação da própria natureza da Constituição: de rígida passa a ser flexível. Sim, porque eventual lei inconstitucional - declarada ab initio, pelo STF constitucional, com eficácia absoluta - modifica a Constituição.

Enfim, o desígnio máximo do constitucionalismo - proscrever a concentração dos poderes - institucionaliza-se mediante essa medida, que importa destruir todo o sistema básico da Constituição. A cidadania atreve-se a afirmar sua certeza de que o STF repudiaria essa frontal agressão aos próprios fundamentos do sistema constitucional.

O STF não permitirá, em nome da transcendência dos valores constitucionais, que o Brasil regreda na sua evolução constitucional e construção de um verdadeiro Estado de Direito.

(\*) O autor é professor titular da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo

## Informática

# Citação por fax é realidade em Guarulhos

José Luiz Germano (\*)

Muito se fala da morosidade da Justiça; alguns dizem que é preciso uma grande mudança legislativa, etc. Contudo, aos poucos, o Judiciário vai-se modernizando. Nos últimos anos, foram criados os julgados especiais de pequenas causas e as intimações dos advogados nos processos criminais passaram a ser feitas pela imprensa. Estas evoluções são muito importantes, mas nem tudo depende da lei.

De fato, é nas horas de dificuldade que tem maior importância a criatividade; ela permite que desde logo sejam feitas mudanças para agilizar a prestação jurisdicional. Um método que já uso há muito tempo é a generalização de audiências prévias de tentativa de conciliação, o que faz com que muitos processos terminem logo no início. A outra inovação, que desconheço exista em outra Comarca, teve uma inspiração legal, mas não está prevista no Código de Processo Civil: é a citação por fax.

Alguém pode objetar que a lei não prevê isso. Porém, muitos textos de atuais leis, baseiam-se em reiteradas decisões da jurisprudência.

Como o Código de Processo Civil foi editado em 1.973, naturalmente não poderia conter a possibilidade da citação por fax, que na época não existia entre nós. A evolução tecnológica não pára e não pode ser ignorada pelos operadores do Direito.

A citação por fax é mais ágil e mais segura do que a citação pelo correio. Não é por acaso que o fax tem substituído com vantagens o telegrama, o telex e os mensageiros.

O fax ainda tem a vantagem de eliminar a necessidade das cartas precatórias, pois o telefone chega a todas as localidades de forma instantânea, com vantagens para todos envolvidos na Justiça, salvo aqueles que têm o interesse proibido de apenas protelar os desfechos das causas. Quantos processos na Grande São Paulo e outras Comarcas dependem da citação de uma empresa localizada na Capital? Um simples telefonema (fax) poderia resolver isso.

Nem todos têm coragem de dizer publicamente, mas o cumprimento de mandados é grande fonte de corrupção ou, ao menos, de tentativas, já que as partes desonestas por vezes oferecem dinheiro para que o ato se faça mais depressa ou mais devagar. Por vezes, os próprios oficiais de Justiça solicitam ou exigem dinheiro para cumprir os mandados, sob a desculpa, nem sempre sincera, da insuficiência das custas para a condução. A citação por fax é feita de forma instantânea, quase sem possibilidade de corrupção.

A ordem de serviço que criei para uso da citação por fax foi publicada no boletim da Associação dos Advogados de São Paulo de nº 1.811, mas disponho-me a fornecer cópia a todos que demonstrarem interesse nela. Não basta lamentar a lentidão da Justiça; é preciso fazermos alguma coisa, sob pena de também sermos responsáveis de vivermos essa situação em que nos encontramos. O convite está feito.

Por estas razões, animo-me a divulgar a minha ideia, a fim de que outras Comarcas possam adotá-la.

(\*) O autor é juiz de Direito em Guarulhos



## Ponto de vista

## De heróis e tumbas

(A Ernesto Sábato)

Caetano Lagrasta Neto (\*)

*"Nada de romantismos: agora é pena por pena; é chupeta por chupeta; é dez favelados por um policial (ou seriam: quatro policiais por fim-de-semana?!)"*

O imigrante Adalberto Santos, nascido em Coimbra em 1.958, no Brasil desde 1.962, juntou-se aos brasileiros, sob o manto do garimpo, e um dia chegou a esta terrível conclusão em seu diário: "... Sei que com minhas conquistas estou cavando minha própria sepultura e a sepultura do mundo, da raça humana". (1)

Esse negócio de "cavar a sepultura do mundo" acabou se tornando um conceito relativo: os índios (detentos, favelados e menores...) assassinados e massacrados, desde o tempo de Bartolomé de las Casas, permanecem insepultos (sendo esta talvez uma das razões da tristeza e do mau-cheiro dos Trópicos). O massacre, o genocídio, o extermínio, ou seja lá o nome que derem para a "operação limpa-índio", é idêntico àquela iniciada por Custer e seus soldadinhos, que só encontrou parádeiro no confronto com os anões amarelos do Vietnã.

É curioso ver os inanimados a comer a cinza dos mortos e, ao mesmo tempo, não falar sobre morte; acho que ficaram espertos, aprenderam a conviver com os brancos, lógico que muito depois do chefe Seattle, que no seu discurso ao General Grant afirmou: "Deveis ensinar a vossos filhos que o chão onde pisam simboliza a cinza de vossos ancestrais. Para que eles respeitem a terra, ensinai a eles que ela é rica pela vida dos seres de todas as espécies. Ensinai a eles o que ensinamos aos nossos; que a terra é nossa mãe. Quando o homem cospe sobre a terra está cuspidando sobre si mesmo." (2).

O sequestro e o estupro de índias é elemento subjetivo da colonização, pois com a mesma desfaçatez com que destrói e alquebra a resistência de uma nação, miscigena e confunde, tornando todos razoavelmente iguais. "Iguais" a ponto de os índios (e todos os demais marginalizados) - finalmente tentando sobreviver e dando um basta à espoliação - tornarem-se motivo de *show* (eles vão à Europa, aos Estados Unidos, para divulgar a "mensagem ecológica" ou "de meninos de rua", sempre a tiracolo de gravadoras ou cantores) e serem considerados como empreendedores e comerciantes, porque assimilados ou marginais *ma non troppo*.

Bem, só que agora o índio-comerciante, já "aculturado", se estupra, rouba, mata, etc, que tem condições de "entender o caráter ilícito do fato", (porque vende coisas, comercia, vê televisão, tem avião, serra elétrica, armas) sujeita-se à justiça dos brancos, de seus garimpeiros ou de seus policiais-militares. Assim, os maiores padrões de cultura da Humanida-



Caetano Lagrasta

*"Já está próximo o dia em que os próprios policiais, juizes, promotores e advogados acabarão justificados pelo "direito" alternativo da marginalidade..."*

de, nesta visão, passam a ser ou o dos portadores de armamentos (inclusive traficantes) ou o dos grandes empreendedores, comerciantes, industriais, financistas, com as respectivas tribos de buro e tecnocratas, que por **mais iguais** não são, sequer denunciados, não podendo ser confundidos com os miseráveis garimpeiros, policiais e policiais-militares colocados às ordens, para o serviço sujo, ou, muito menos, com os índios (favelados, detentos ou menores), na sua "igualdade".

Assim, não é mais preciso julgar, para depois condenar. Basta que o índio (o detento, o favelado, o menor...) tente defender sua terra ancestral, ou sua favela, ou sua cela, ou sua honra, ou o direito de estar vivo, para que obtenha o direito de estar preso ou morto, desde logo, porque assimilado culturalmente. Nada de romantismos: agora é pena por pena; é chupeta por chupeta; é dez favelados por um policial (ou seriam: quatro policiais por fim-de-semana?!)

Ora, povo varonil, vamos deixar de lado o caráter - como fez Macunaíma - vamos admitir que nem o culto europeu e muito menos o zen-oriental estão conseguindo entender as barrocas e sutis construções jurídicas da atualidade; o que dizer do povo da mata, da maloca, da Candelária, do Carandiru, o salvo de incêndio?

Nestes processos, reitero, o mínimo de decência possível seria considerar o juízo natural de cada qual, como no caso da Tribo, da Nação indígena (que desterra o malfetor, praticamente conduzindo-o à morte pela solidão e pela impossibilidade

de ser aceito por outro povo), ou, quando nada, organizar um júri formado também por antropólogos, em processo desafortado (não de "sem-vergonha", mas de "mandado para outro foro"), porque assim, também por exceção, têm sido julgados os policiais-militares. Ora, façamos então um Tribunal de exceção mundial, a exemplo do de Nuremberg e pacifiquemos nossas adormecidas consciências.

Se realmente temos a autoria das chacinas e dos estupros, que haja julgamento, mas pelo devido processo legal, observadas garantias e direitos fundamentais, propalados na Constituição, ainda que seja necessário criar um novo processo penal. Porém, se não der, farão parte estes julgamentos (de garimpeiros escravos, de índios vadios, de detentos, de favelados, de policiais militares, etc...), daqueles típicos do Brasil colônia, onde não havendo "distância entre intenção e gesto", a mão cega executa...

O sistema judicial encontra-se numa perigosa encruzilhada, que reflete a agonia geral do aparelho de Estado: ninguém julga a marginalidade, pois ela é massacrada antes de alegar qualquer direito humano e já está próximo o dia em que os próprios policiais, juizes, promotores e advogados acabarão justificados pelo "direito" alternativo da marginalidade, como na Itália ou na Colômbia, das "mãos-limpas" e da narco-máfia.

A insensibilidade cotidiana nos está encaminhando para o hábito da indiferença, num país sem heróis ou tumbas, mas de crescente número de executados.

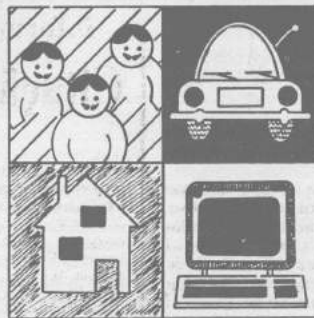
(\*) O autor é juiz do 2º TAC

(1) "O Estado de São Paulo" - 29/VIII/93 - pág. 26 - Caderno Geral

(2) "Juizado Especial de Pequenas Causas" - coord. Kazuo Watanabe - RT - 1.985 - 1ª, pág. 54.

## Plano APAMAGIS de Seguros

Seguros coletivos especiais para associados:



- Seguro de Vida em Grupo;
- Apólice Coletiva de Seguro Automóvel;
- Seguro Compreensivo Residencial;
- Seguro Especial de Microcomputadores.

## Informações:

- APAMAGIS (Leila/Filomena) - (011) 35-0196
- Fontana Seguros (Walquiria) - (011) 35-4041
- \* Filial Campinas (José Augusto) - (0192) 2-6848

Brasil/Canadá

# Tratado está dando o que falar

No início do mês toda a imprensa brasileira ocupou-se com um assunto gerado pelo Senado ao aprovar um tratado entre o Brasil e o Canadá. Pelo acordo é permitida a troca de presos entre os dois países. Os primeiros beneficiados com a medida - únicos, aliás - são os canadenses David Robert Spencer e Christine Gwen Lamont. Ambos foram condenados pela Justiça paulista a 28 anos de prisão por terem participado do sequestro do empresário Abílio Diniz, em 1989. A *Tribuna da Magistratura*, por se tratar de assunto extremamente polêmico, solicitou o parecer de três magistrados em relação à matéria: desembargador Nelson Fonseca, juiz Hélio de Freitas, vice-presidente do TACRIM e juiz Luiz Flávio Gomes, mestre em Direito Penal pela USP. Abaixo a íntegra de suas análises:

## Desembargador Nelson Fonseca

No início da década de 70, foi aprovada, pelo Congresso Nacional, a lei 5.941, que concedeu aos réus primários e de bons antecedentes o direito de aguardar, em liberdade, o julgamento pelo júri. A providência nada teria de anormal, se não fosse sua origem espúria, até porque era defendida por juristas como Frederico Marques. Sucede que a lei se constituiu apenas em uma manobra para evitar que um famoso policial, que se notabilizou por sua ação no comando dos "Esquadrões da Morte", viesse a ser preso, porque também atuava ele na repressão àqueles que se opunham à ditadura militar vigente, e por ela considerado "Herói Nacional". Por isso, até hoje, esse malfadado diploma le-

gal é conhecido, nos meios forenses, como a "Lei Fleury".

Fato semelhante está ocorrendo com o decreto legislativo, aprovado recentemente pelo Senado Federal, pendente de sanção presidencial, referente ao tratado de extradição celebrado com o Canadá.

A medida seria uma decorrência de compromissos internacionais, assumidos perante a ONU, a respeito do assunto. Tanto assim que expedientes semelhantes tramitam no Congresso, envolvendo países como a Argentina, França, Itália, Portugal e outros com os quais mantemos relações diplomáticas e comerciais.

Ocorre que esse decreto legislativo, referente ao tratado com o Canadá, teria sido elaborado com destino certo, qual seja, o de beneficiar os dois sequestradores, presos em São Paulo, e exemplarmente condenados pela Justiça paulista, com provas



reunidas pelo extraordinário trabalho de nossa polícia, e que, com a medida, se vier a ser sancionada, serão devolvidos ao país de origem, onde, em consequência de legislação penal mais benigna, serão postos em liberdade, e, talvez, até poderão retornar ao Brasil, para novas investidas, pois está comprovado que ambos pertencem a uma organização terrorista internacional.

Portanto, justíssima a indignação nacional com a impatriótica medida profligada e que vem trazer enorme frustração à Justiça, numa conjuntura em que os responsáveis pela repressão aos crimes violentos têm sido sistematicamente responsabilizados pela impunidade de criminosos de alta periculosidade. Urge que o Poder Judiciário cerre fileiras com a reprovação popular à medida, apoiando o inclito des- presidente, quando proclama a inconstitucionalidade do malfadado diploma legal, recusando o seu cumprimento.

## Juiz Hélio de Freitas

Inicialmente, deve ser lembrado que o Tratado sobre Transferência de Presos, celebrado entre o governo do Brasil e o do Canadá e submetido à consideração do Congresso Nacional pelo ex-presidente Fernando Collor, ainda não está em vigor. Embora aprovado pelo Senado, ele ainda depende de ratificação.

Não me parece que esse Tratado seja de boa política criminal e atenda aos interesses da nação brasileira.

Não se pode deixar de mencionar que, ao que se comenta, esse Tratado teria se originado de pressão do governo canadense sobre o governo brasileiro para beneficiar o casal canadense Christine Lamont e David Spencer, presos e condenados em São Paulo por formação de quadrilha e sequestro do empresário Abílio Diniz.

Pela nossa Lei de Execução Penal (Lei nº 7210, de 11-07-84), a execução penal compete ao juiz indicado na lei local de organização judiciária e, na sua ausência, ao da sentença (art. 65), e está ela sujeita à fiscalização do Ministério Público (art. 67). Portanto, o Tratado estaria revogando a aludida Lei, subtraindo a execução da sentença do juiz local e da fiscalização do

Ministério Público brasileiro.

É de maior interesse que o preso cumpra a pena, preferencialmente, no local da infração, porque a comunidade, que sofreu as consequências da ação do criminoso, deve ver e sentir que o agente violador de suas normas de convivência social está sendo punido e cumprindo a pena. A certeza de que o criminoso está recebendo pena e satisfazendo a reprimenda é fator de tranquilidade social, exercendo enorme influência intimidativa sobre os delinquentes em potencial e constituindo-se em excelente meio de prevenção do crime.

A transferência do preso estrangeiro para o seu país de origem, longe do sítio da infração, já não dará ao cidadão honesto do local do crime a certeza de que o criminoso cumprirá a pena que lhe foi aplicada. Frustrará o anseio do homem comum da sociedade, violada em suas regras de bem viver, de ver o criminoso pagando pelo crime que cometeu. Esse homem terá a sensação de que houve impunidade. Será um fator negativo na prevenção geral do crime.

De fato, não há a certeza de que o preso estrangeiro, transferido para o seu país de origem, irá cumprir a pena nos moldes do Estado Remetente (país do qual o preso é

transferido). As legislações, normalmente, são diferentes. Além disso, como o Estado Recebedor (país ao qual o preso é transferido) não sofreu as consequências do crime e poderá existir um espírito de "solidariedade" para com o nacional, não haverá muito interesse do país de origem em executar a pena com o mesmo rigor do país da infração. O preso poderá ser aquinhado com benefícios e privilégios que o tornarão, praticamente, impune, incentivando-o à reincidência. Aliás, a finalidade desses Tratados não seria outra senão proporcionar ao preso nacional um tratamento mais benéfico, caso contrário, não haveria qualquer interesse na transferência, seja por parte do preso, seja por parte do Estado Recebedor.

A transferência poderá corresponder a uma expulsão sem cumprimento da pena, o que equivale, por sua vez, à impunidade, trazendo como consequência estímulo à delinquência. Sem cumprimento da sanção imposta e sem ser submetido a um trabalho reeducativo, a que a pena também visaria, o condenado estrangeiro, fatalmente, reingressará na vida criminosa e poderá retornar ao Estado remetente com documentos e passaportes falsos para novas práticas delituosas.

Com relação ao caso específico dos

dois canadenses presos no Brasil, a situação seria ainda pior.

Há suspeitas de que os dois seriam componentes de uma poderosa organização criminosa, dedicada a sequestros de personalidades internacionais.

A explosão acidental de uma oficina mecânica em Manágua, na Nicarágua, revelou que ali se situava um bunker da referida organização. Foram encontrados, no local, mísseis, armas, munições, papéis e documentos falsos, inclusive, dos dois canadenses em referência. Entre os papéis achados, estavam listas de inúmeras pessoas "sequestráveis" do Brasil e do México.

Existem indícios de que os dois canadenses estariam envolvidos também nos sequestros do publicitário Luiz Salles e do empresário Antônio Beltran Martínez, crimes ainda não devidamente apurados e que precisam ser esclarecidos, com a punição dos culpados.

Assim, não se pode afastar a idéia de que os dois canadenses, se transferidos para o seu país de origem, venham a gozar de benefícios e privilégios que facilitem a libertação ou mesmo a fuga deles, possibilitando o retorno dos mesmos à *societas celeris* a que pertencem. Os dois, muito







difficilmente, se desligarão da organização delituosa, tendo em vista que a própria natureza clandestina desses empreendimentos criminosos exige que não haja deserção de seus membros, já que os seus segredos poderiam transpirar e possibilitar a sua desarticulação.

Por tanto, não seria remota a possibilidade de os dois canadenses prosseguirem na empreitada criminosa e voltarem ao

nosso país com falsa identidade para novos sequestros.

O Tratado é péssimo para o Brasil, já já com alto índice de criminalidade e de acentuada impunidade por impossibilidade de apuração de todos os autores de crimes. A sua vigência seria uma forma de má aplicação da justiça.

Pelos termos do Tratado, ele não se aplicaria ao preso condenado à pena de

morte, porque o seu objetivo, em tese, seria promover a reabilitação social de presos. Não teria sentido promover a reabilitação social de preso que vai morrer. Ademais, o Tratado vedaria a transferência de preso cuja pena não seja exequível no Estado Receptor.

Igualmente, não será possível a transferência se as penas aplicadas ao preso não forem compatíveis entre o Estado Remete-

nte e o Estado Receptor.

Ainda segundo os termos do Tratado, somente o Estado Remetente terá competência para julgar qualquer recurso ou solicitação de reforma de julgamento prolatada por autoridades judiciárias. No caso de eventuais mudanças introduzidas na pena, o Estado Remetente enviará notificação ao Estado Receptor, que se comprometerá a colocar em vigor tais mudanças.

## Juiz Luiz Flávio Gomes

**No** Estado de Direito que tem como ponto de partida a igualdade de todos perante a lei, todo privilégio é odioso. Alguns são, no entanto, reconhecidamente vergonhosos. Se os historiadores tivessem que assinalar um ponto comum que caracteriza os Estados Modernos neste final de milênio é bem provável que a escolha recairia nos privilégios que escancaradamente são buscados - e muitas vezes alcançados - pelas classes dirigentes e poderosas, que comandam os destinos da Nação. Não importa a ideologia da classe dirigente - esquerda ou direita, capitalista ou socialista - nem a religião professada - católica, protestante, fundamentalista etc. - e muito menos a origem social - proletária, monárquica ou burguesa -; todos que assumem a direção do grupo social preocupam-se, em primeiro lugar, com garantir a impunidade dos seus atos, reservando-se os castigos, as sanções e as penas somente para as classes dirigidas.

A preocupação primeira é não incriminar pela lei os atos típicos daqueles que influenciam no exercício do Poder

político. Na hipótese de incriminação, procuram dificultar até o limite possível a efetiva aplicação da lei pelo Poder Judiciário. Muito excepcionalmente, quando o Judiciário consegue punir algumas dessas condutas, fazem de tudo para evitar o cumprimento do castigo aplicado. A desigualdade é patente e odiosa.

No Brasil, nos últimos tempos, os exemplos dessa vergonhosa desigualdade são incontáveis. Recentemente, quando o Poder Legislativo aprovou o famigerado IPMF, simplesmente "deixou de votar" o não menos famigerado art. 19, que previa sanções contra os bancos. Constavam do projeto e dentro da Casa Legislativa nem sequer foram discutidas e votadas. Esquecimento? Poucas semanas depois, os mesmos "representantes" dos interesses do povo, sem nenhuma discussão amadurecida, aprovaram a iniciativa de um parlamentar do PMDB no sentido de que todos os sonegadores ficariam impunes desde que pagassem os impostos sonegados. Por sorte, esse acordo não envolveu todo Poder Político e ocorreu o veto de tal lei. Como se percebe, busca-se de toda maneira evitar a responsabilidade penal de alguns favorecidos. E quando se delibera sancioná-los, procura-se na mesma lei

dificultar sua aplicação. A nova lei de licitações constitui um triste exemplo. Quando tratou de incriminar os atos dos agentes públicos, a descrição do crime foi clara e enxuta; quando cuidou da possível incriminação dos contratantes (empresiteiros, grandes prestadores de serviço etc.) o legislador foi pródigo nos advérbios - indevidamente, comprovadamente, abusivamente etc. - e criou muitos obstáculos que dificultarão sobremaneira a aplicação da lei.

Se o Judiciário, no final deste milimétrico funil da impunidade, consegue, apesar de toda sua falta de estrutura, punir ou decretar a prisão de algum "influyente" cidadão de "primeira" classe, fazem de tudo para evitar a execução da decisão. Os que podem fogem. Os que não podem fugir consigam do próprio Poder Político as benesses da impunidade, através da lei. Aqui se encaixa o recentíssimo tratado celebrado entre Brasil e Canadá. Foi aprovado pelo Legislativo com destino certo: beneficiar dois canadenses que foram condenados a 28 anos de prisão pelo Judiciário brasileiro porque participaram de um crime de sequestro (caso Abílio Diniz). Pelo tratado aprovado será possível o cumprimento da pena no país de origem. Um

dos presos pertence a uma rica família canadense que influenciou o seu governo; este interferiu no governo brasileiro que, por sua vez, convenceu o Legislativo. Dentro do Legislativo, tanto membros de partidos de esquerda (PT) como de direita (PPR, PFL) participaram da vergonhosa aprovação de mais um texto legal odioso. Quando se trata de garantir a imunidade dos poderosos é rápida e infalível a união de interesses entre empresários e petistas, entre governo e Legislativo, entre progressistas e conservadores ou entre direita e esquerda.

Uma lição eloquente deve ser extraída de tudo isso: o Judiciário brasileiro já está sob férreo controle do Poder Político. Já existe controle externo do Judiciário. O Poder que devia controlar já está controlado. Apesar disso, não satisfeitos com o domínio com o qual já contam, agora alguns integrantes desse Poder Político querem algo mais, algo que permita o controle direto das decisões dos juizes. Com isso, sem a garantia de uma decisão independente da Justiça, veremos o fim da segurança mínima do cidadão dentro do Estado de Direito; a liberdade e a igualdade já não serão metas de uma sociedade justa, senão reminiscências históricas.

# APAMAGIS - 40 ANOS

Roque Antonio Mesquita de Oliveira (\*)

Há algum tempo estou pretendendo escrever alguns artigos a respeito dos principais acontecimentos que ocorreram na Associação Paulista de Magistrados a partir da sua fundação em 19 de fevereiro de 1953. A finalidade desse trabalho é levar ao conhecimento dos associados, principalmente aos mais novos, aquilo que de mais relevante ocorreu na vida da entidade, esperando, dessa forma, contribuir para a maior divulgação dos fatos passados e a partir deles, aperfeiçoar o aprendizado para otimizar a participação de todos na vida da Associação, a qual, a cada dia, vai ficando mais diversificada na prestação de serviços.

Em 17h00 do dia 19 de fevereiro de 1953 quando um grupo de magistrados reuniu-se na sala da 2ª Vara da Família e Sucessões, situada no Palácio da Justiça, na praça Clóvis, nesta Capital de São Paulo, liderado pelos então juizes Manoel Thomaz Carvalho e Pedro Barbosa Pereira, cabendo a presidência dos trabalhos ao primeiro e a secretaria ao segundo. Aquele salientou o antigo propósito dos juizes em formarem uma sociedade beneficente de magistrados, que viesse a prestar serviços em benefício de



Pedro Barbosa Pereira



Manoel Thomaz Carvalho

todos. Na ocasião, entregou um projeto de estatutos para dar início à sociedade com o nome de "Associação Beneficente de Magistrados".

A idéia foi imediatamente aceita pelos presentes, os quais se tornaram sócios fundadores, a saber: Arlindo Pereira Lima, Augusto Galvão Vaz Cerquinho, Euclides Custódio da Silveira, Henrique Augusto Machado, Homero Batista Garcia, Isnard dos Reis, João Carlos de Siqueira, José Antonio Arantes Monteiro, Manoel Augusto Vieira

Neto, Manoel Thomaz Carvalho, Mauro Boaventura Muniz Barreto, Paulo Gomes Pinheiro Machado, Pedro Augusto do Amaral, Pedro Barbosa Pereira, Ulisses Dória e Vicente Sabino Junior.

Por aclamação, foi eleita a primeira diretoria, assim constituída: presidente - Manoel Thomaz Carvalho; vice-presidente - Ulisses Dória; secretário - Pedro Barbosa Pereira; tesoureiro - Arlindo Pereira Lima.

Ainda hoje, às quartas-feiras, no período da tarde, muitos associados se reúnem na sede administrativa da rua Tabatinguera, capitaneados pelos desembargadores Thomaz Carvalho e Barbosa Pereira, acompanhando de profundo interesse o desenvolvimento da entidade que ajudaram a fundar.

É importante observar que numa reunião realizada cerca de três meses após a fundação, mais precisamente em 28 de abril de 1953, foi deliberado alterar o nome para

"Associação Paulista Beneficente de Magistrados", a qual passou a ter personalidade jurídica em 8 de julho daquele ano, conforme consta no Cartório do 3º Ofício de Títulos e Documentos desta Capital. Essa data coincide com a admissão do sócio e hoje desembargador Francis Davis, o qual estava destinado a se tornar um dos grandes paladinos dos magistrados, inserindo seu nome nos anais da entidade.

Como exemplo das dificuldades financeiras que, desde então, assolavam os magistrados, verifica-se que a assembléia geral de 15 de dezembro de 1954 autorizou a aquisição de dois terrenos num dos cemitérios da Capital "para o sepultamento de juizes cujas famílias não estejam em condições de realizar tal aquisição". Situam-se no Cemitério do Araçá, registrando-se o sepultamento do juiz Eugênio Fontes Coelho (conforme livro de atas nº 1, folhas 40 e verso).

Voltaremos ao assunto.

(\*) O autor é diretor-secretário da Apamagis, juiz titular da 6ª vara da Fazenda Pública e auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça.

## Congresso

# Brado de alerta em Vitória

*"A crise dos valores morais, a corrupção, o desperdício, a omissão e o capitalismo selvagem ofendem a dignidade humana, agridem o sentimento de comunhão nacional e afligem a consciência ética dos juízes brasileiros". (11º item da Carta de Vitória)*

**A** extinção do cargo de juiz classista; a equiparação dos vencimentos dos juízes das capitais aos dos federais; a manutenção do Supremo Tribunal Federal como Corte; a contratação do juiz aposentado para exercer as funções de conciliador; a possibilidade dos Estados legislarem sobre processo e procedimentos; a criação de Juizados Especiais no crime e no cível, com conciliação em todas as fases do processo como forma de evitar a morosidade; e a criação do Juizado de Instrução nos moldes do Direito italiano, foram algumas das propostas debatidas durante o Congresso Nacional de Revisão Constitucional, promovido pela AMB e realizado de 9 a 11 de setembro, em Vitória, Espírito Santo.

Cerca de 1.200 juizes estiveram presentes ao encontro, que reuniu representantes de associações de magistrados de todo o país. Em seu discurso de abertura, o presidente da AMB, Francisco de Paula Xavier Neto, fez menção à atual realidade brasileira, marcada por uma violência crescente, para nela situar o Poder Judiciário, com sua capacidade e vocação para dirimir conflitos. "Muito grande é a responsabilidade dos juízes, julgar cada caso com o Direito, a partir da base legal. Muita experiência, muito traquejo, muita arte formam esse ofício de ser juiz. Por mais que o legislador quisesse, jamais poderia cobrir, no campo abstrato em que atua, os fatos da vida. É ao juiz que cabe completar a norma para julgar".



Ministro José Paulo Sepúlveda Pertence presidiu a Conferência Magna de abertura do Congresso

Referindo-se especialmente à esfera penal, o presidente da AMB advogou uma mudança radical da legislação, substituindo o atual sistema de investigação policial por um Juizado de Instrução, "que resolvesse as infrações menores e, nos delitos importantes, oferecesse base sólida, bem feita, para a ação penal e para arrancar-se para a solução desejada".

Ao falar sobre os problemas da prestação jurisdicional, citou a morosidade como o maior deles. "Os ricos, os grandes empresários já recorrem à arbitragem, fugindo dos processos; os pobres e os miseráveis desconhecem o Judiciário ou a ele não tem acesso, por falta de uma adequada assistência judiciária. Disso resultam duas consequências: a Justiça passa a existir para uma elite, insatisfeita com seus resultados - morosos e custosos - e nasce uma litigiosidade contida perigosa, na medida em que o povo passa a descreer do Judiciário, o primeiro passo a comprometer o Estado Democrático de Direito".

E, mais adiante, ao conchamar os juizes a combater tal situação - "ainda que não sejamos os responsáveis pelo caótico estado da Justiça no País" -, Xavier Neto destaca "que os juizes e as associações de magistrados já há alguns anos deixaram a posição cômoda de atribuir a culpa pelo caos ao Executivo e ao Legislativo. Os juizes brasileiros deixaram de, apenas, lamentar a crise, passando a combatê-la, inclusive apresentando, pela AMB, proposta de alteração legislativa, algumas delas já transformadas em lei".

Ao sublinhar que o magistrado, mais do que mudar, pode também ser um agente provocador de mudanças, acredita "que se não propiciarmos ao povo a justiça a que ele tem direito, não há razão para a existência do Judiciário. Nessa hipótese, estaremos representando uma autêntica farsa, uma farsa que poderá pôr em risco a própria democracia. Tenho esperança, porém, de que a Justiça, que é a solução, tem solução neste Brasil, como em outros países onde não funciona a contento".

## CONTROLE EXTERNO EM PAUTA

O Congresso começou oficialmente com palestra - muito aplaudida - do arcebispo Dom Luciano Mendes de Almeida sobre "Ética e Direito", à qual se seguiu um painel do ministro Carlos Mário Velloso



Ao referendar a Carta de Vitória, a mesa diretora dos trabalhos condenou a violência em todos os níveis. "A justiça não compactua com carandirus, vigários-gerais, chacinhas de ianomâmis"

a respeito de uma questão crucial para a Magistratura: o controle externo.

Ele assinalou que o sistema parlamentarista é que propicia o controle externo, exatamente porque os órgãos de cúpula são órgãos políticos. Como os mandatos dos ministros da Corte Constitucional têm prazo definido em lei, há uma razão para a existência do controle externo. "Já no sistema presidencialista não há nenhuma razão para se ter esse controle, porque nossa Corte funciona à semelhança da americana e num sistema único de jurisdição não haveria razão para ele".

Na opinião do ministro Velloso, o que deve haver é conselho interno, nos moldes da lei orgânica, e controle de qualidade, "no sentido de controlar a qualidade do juiz que ingressa no Poder Judiciário". Para tanto, considera de fundamental importância as escolas da Magistratura, que podem contribuir para a melhoria da formação do juiz. Segundo ele, "o melhor controle que existe é o controle de formação e não um controle externo".

Ao ministro Néri da Silva coube um assunto não menos polêmico - a Revisão Constitucional, para ele desnecessária. Para justificar seu ponto de vista, citou as cláusulas pétreas do artigo 60, parágrafo 4º do texto constitucional e o artigo 2º das disposições transitórias, os quais prevêm que só é possível a revisão constitucional nas matérias que não estão ali elencadas.

O vice-presidente da AMB, des. Osvaldo Stefanello, citou o Direito Alternativo para defender a existência de um certo controle, "mas um controle que não mexa na parte social da Constituição - ao menos nos direitos fundamentais."

Demonstrando estar em dia com os textos clássicos, o embaixador Sérgio Paulo Rouanet, em sua palestra sobre "A Ética e o Iluminismo", traçou um paralelo entre o iluminismo e a Constituição brasileira, tendo sido muito aplaudido pelos presentes.

## Congresso

# Contribuição Paulista

*"Não há como cobrar do judiciário celeridade e eficácia, se não lhe forem propiciadas estruturas, material e pessoal." (4º item da Carta de Vitória)*

Com cerca de 50 proposta ao texto constitucional - quase todas aprovadas - São Paulo contribuiu decisivamente para o sucesso do encontro em Vitória. Sergio Jacintho Guerrieri Rezende, presidente da Apamagis, definiu as propostas apresentadas como interessantes, enumerando aquelas que considera importantes.

Uma delas é a que prevê a extinção do cargo de juiz classista, que foi aprovada, prevalecendo sobre uma outra que admitia o juiz classista, mas desde que unicamente para funções de conciliação e sem poder julgar. Também foi aprovada a tese que avoca para o Judiciário o Juizado de Instrução, nos moldes do Direito italiano. Ela prevaleceu sobre propostas que defendiam que esses juizados deveriam ser alocados no Ministério Público.

Com relação ao controle externo, algumas propostas assinalavam que, caso fosse aprovado, o juiz teria direito de se sindicalizar, bem como o de filiar-se a partido político, como forma - a exemplo do que ocorre na França - de se defender do próprio controle.

A possibilidade dos Estados legislarem sobre processos também agradou, assim como a proposta de criação dos Juizados Especiais. Esta última, de acordo com muitos ministros, seria a única solução possível para o problema da morosidade, principal-

mente por admitir a contratação de juízes aposentados para esse fim.

Tese particularmente bem recebida pelos ministros do Superior Tribunal de Justiça foi a que prevê a contratação de juiz aposentado, por tempo determinado, para exercer as funções de conciliador em todos os processos cíveis. "Somente quando o juiz aposentado não conseguisse realizar a conciliação, a causa iria para o juiz cível", explicou o presidente da Apamagis.

A manutenção do Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional foi consenso. Por seu turno, o Superior Tribunal de Justiça passaria a funcionar como um uniformizador de jurisprudência sobre causas relevantes do Direito federal.

Quanto à questão da composição do Órgão Especial, duas teses prevaleceram sobre as demais: uma delas seria a eleição de parte de seus integrantes pelos próprios desembargadores (metade seria eleita pelos mais antigos); a outra prevê a eleição de um terço do Órgão Especial pelos mais antigos, um terço pelos demais desembargadores, e, o terço restante, por toda a magistratura.

## JUÍZES DENUNCIAM

Sensíveis à realidade brasileira, os juízes elaboraram ao final do encontro um documento denominado "Carta de Vitória", no qual manifestam seu descontentamento diante do grave quadro atual, fazendo uma série de denúncias. Para eles, "O Estado não faz nenhum esforço para ampliar o sistema prisional do país. Existem dezenas de milhares de mandados de prisão sem cumprimento, significando impunidade, sendo que neste caso a Justiça já cumpriu a sua missão, julgando e condenando".

Em outro trecho do documento os juízes, referindo-se à violência exacerbada que constribe a sociedade brasileira, afirmam que "a Justiça não compactua com carandirus, vigários-gerais, chacinas de ianomâms e outras violências injustificáveis".

O manifesto alerta ainda para "a crise dos valores morais, a corrupção, o desperdício, a omissão e o capitalismo selvagem", observando que "ofendem a dignidade humana, agridem o sentimento de comunhão nacional e afligem a consciência ética dos juízes brasileiros" (leia no box a íntegra do documento).

## Carta de Vitória

Os juízes do Brasil, reunidos em Vitória, de 09 a 11 de setembro de 1993, por ocasião do XIII Congresso Brasileiro de Magistrados, apresentam à sociedade e a nação o seu pensamento:

1 - A Justiça será a solução na medida em que ela própria tiver solução. Esta solução depende de alterações legislativas e vontade política.

2 - A primeira dimensão da independência do Judiciário como Poder Político manifesta-se na revisão judicial das leis e atos do governo.

3 - Não há como cobrar do Judiciário celeridade e eficácia, se não lhe forem propiciadas estruturas, material e pessoal.

4 - A criação de órgão de controle externo do Poder Judiciário afronta cláusula pétrea da Constituição Federal e atenta contra direito fundamental da cidadania à independência judicial. A solução se encontra na aplicação efetiva e no aperfeiçoamento dos sistemas de controle já existentes.

5 - É inaceitável a atual forma do inquérito policial. O Ministério Público deve passar a exercer a fiscalização da Polícia Judiciária ou deve ser criado o Juizado de Instrução.

6 - A Justiça denuncia: a Lei da Execução

Penal é muito branda. Apesar disso, deve ser cumprida pelo Executivo.

7 - A Justiça denuncia: o Estado não faz nenhum esforço para ampliar e melhorar o sistema prisional do país.

8 - A Justiça denuncia: existem dezenas de milhares de mandados de prisão sem cumprimento. Isso significa impunidade. Neste caso, a Justiça já cumpriu sua missão, julgando e condenando. Ao Executivo cabe cumprir as decisões judiciais.

9 - A Justiça denuncia: a representação classista na Justiça do Trabalho é incompatível com a independência e imparcialidade inerente à atividade jurisdicional, pelo que deve ser extinta.

10 - A Justiça não compactua com carandirus, vigários-gerais, chacinas de ianomâms e outras violências injustificáveis.

11 - A crise dos valores morais, a corrupção, o desperdício, a omissão e o capitalismo selvagem ofendem a dignidade humana, agridem o sentimento de comunhão nacional e afligem a consciência ética dos juízes brasileiros.

Associação dos Magistrados Brasileiros



"A Carta de Vitória traduz a nova mentalidade e postura do magistrado com o coletivo do que com seus interesses pessoais", disse Francisco de Paula Xavier Neto - foto



## Encontros

## Campo Grande aprova 99% das propostas paulistas

**A**ção propalada Revisão Constitucional motivou a ida do presidente Sérgio Guerrieri Rezende e do diretor jurídico da Apamagis, Enrique Ricardo Lewandowski, a Campo Grande, Mato Grosso do Sul, para a reunião da comissão criada pela AMB para discutir os problemas da magistratura ante a reforma que vem por aí.

Foi um encontro muito produtivo, que durou dois dias, tempo mais do que suficiente para que se analisassem as propostas legislativas de todo o país, relativas à Reforma Constitucional. São Paulo apresentou, aproximadamente, 50 propostas, das quais 99% foram aprovadas pelos magistrados e incorporadas ao Projeto da Magistratura Nacional, a ser apresentado no Congresso quando da realização da Revisão Constitucional.

Dentre as teses apresentadas por São Paulo, destacam-se as relativas à concessão da competência legislativa em matéria processual para os Estados; à criação dos Juizados de Instrução; à ampliação da iniciativa legislativa do Poder Judiciário em matéria substantiva; além das propostas para a alteração da composição do Órgão Especial, com eleição

de parte de seus membros por todos os magistrados de primeiro e segundo graus.

A reunião foi preparatória ao Encontro Nacional de Vitória (leia texto nas págs 10 e 11), tendo as propostas sido submetidas a um plenário composto por representantes de todos os juizes brasileiros.

Dessas reuniões realizadas por



todo o Brasil, das quais a Apamagis tem participado ativamente, foram filtrados os trabalhos que serão apresentados como contribuição à Revisão Constitucional. Do texto final, a ser apresentado ao Congresso Nacional, os magistrados paulistas podem se orgulhar - boa parte dele foi redigida a partir dos projetos apresentados pela Apamagis.

## II Encontro de Magistrados em Presidente Prudente

**P**alestras técnicas, discussões em torno de temas clasistas e associativos, atualização jurisprudencial e atividades sociais marcaram o II Encontro de Magistrados paulistas na bonita Presidente Prudente, em meados de agosto último. O encontro foi organizado pelo coordenador regional da Apamagis em Presidente Prudente, Odorico Nilo Menin Filho, e seu adjunto Antonio Roberto Sylla, aos quais cabe, sem dúvida, grande parcela do êxito obtido.

Já no primeiro dia, o presidente da Apamagis, Sérgio Rezende, lotou as dependências do salão do Júri do Fórum de Prudente com uma palestra em que abordou "A Revisão Constitucional e a Magistratura". Mais uma vez o dr. Sérgio tratou das questões que envolvem diretamente a magistratura e que estarão sendo discutidas durante a Revisão Constitucional, em outubro. O enfoque principal foi para o capítulo que aborda o controle externo. O interesse pelo assunto mais uma vez ficou evidenciado, tendo o presidente da Apamagis, na oportunidade, respondido a dezenas de questões. Palestra que também repercutiu bastante foi proferida pelo juiz do 2º TAC, Antonio

Carlos Marcato. Ele falou sobre locação e, pelo volume de indagações durante os debates que se seguiram à palestra, percebeu-se claramente que as questões originárias dos problemas de moradia não são exclusividade das capi-

tais. Afinal, Presidente Prudente, hoje com 230 mil habitantes, longe 575 kms. da Capital e apenas 80 de Mato Grosso do Sul e 70 do Paraná, já tem perfil de metrópole. Possui sete emissoras de rádio, sendo quatro em AM, dois jornais de grande circulação na região, uma revista mensal e, além de retransmissoras, também geradoras de TV. O maior rebanho de gado do Estado encontra-se em Prudente. Seus sete frigoríficos exportam carne para o Mercado Comum Europeu, Israel e países árabes. O ensino superior é oferecido por três universidades. Foi no Salão de Convenções do Aruá, um dos muitos excelentes hotéis de Presidente Prudente, que o dr. Antonio Marcato proferiu palestra.

O segundo Encontro de Magistrados em Presidente Prudente obteve tamanho êxito que o terceiro já está em estudos. Para o ano, é muito provável que seja realizado.



## Em Sorocaba, o próximo encontro regional

**S**orocaba foi a cidade escolhida para sediar o próximo encontro regional da Apamagis, a ser realizado de 15 a 17 de outubro. Os preparativos estão por conta do coordenador Lázaro Escanhoela, que promete realizar todos os esforços para que esse en-

contro seja coroado de êxito.

Pretende-se debater vários temas institucionais e matérias relacionadas à revisão constitucional. Para isso, vários deputados federais da região deverão ser convidados. O dr. Escanhoela já adiantou que um tema em pauta será o controle externo do Judiciário, uma das principais preocupações



da magistratura quanto à revisão que vem por aí. O encontro acontecerá no Sorocaba Park Hotel e a participação está aberta a todos os juizes interessados, que deverão se dirigir ao dr. Escanhoela. Como sempre, a Associação incrementará essa grande conquista, - os encontros regionais -, que movimenta parte do Poder Judiciário Estadual.

## Atualidade

# Justiça deve se ocupar com bagatelas?

*Bagatela, segundo a edição atualizada do Aurélio, deriva do italiano bagattella e significa ninharia. Já no Direito Penal bagatela é crime, embora de menor potencial ofensivo.*

**E**xistem hoje, correndo na Justiça paulista, tantos processos bagatelários que o aspecto de ninharia, da própria expressão, transformou-se numa grande dor de cabeça, já que eles tumultuaram completamente o andamento geral dos trabalhos judiciários. Trata-se, portanto, de assunto não apenas atualíssimo, como também de grande importância. A propósito, há no Congresso Nacional, tramitando desde dezembro de 1988, um projeto derivado de uma proposta da Apamagis e que trata do assunto. O anteprojeto foi elaborado pelos juízes Pedro Gagliardi e Marco Antonio Marques da Silva, à época também professores da Faculdade de Direito da PUC/SP. Atualmente, o dr. Pedro Gagliardi é juiz do Tribunal de Alçada Criminal e professor da Faculdade de Direito do Largo São Francisco. A TM procurou esclarecer com ele algumas dúvidas sobre o Direito de bagatela, assunto desta entrevista:

**TM** - O que é chamado de bagatela dentro do Direito?

**PG** - No Direito Penal nós fizemos um esforço muito grande para chegar a um conceito - não adiantava fazer a lei para os crimes de menor potencial ofensivo se a lei não definisse quais são eles. A primeira abrangência que demos foi em relação ao tamanho da pena. Nesse projeto nós colocamos como crime de bagatela aquele cuja pena máxima não ultrapassasse a um ano. Porque o legislador penal estabeleceu a gravidade do delito numa relação diretamente proporcional com a extensão da pena. É claro que se algum caso de perda de vida humana estivesse em julgamento, nós não poderíamos considerá-lo crime de menor potencial ofensivo. É bom notar que a mais leve das penas, nesse capítulo, é o homicídio culposo (artigo 121, parágrafo terceiro), com pena de um a três anos. Como nós nos baseamos na pena máxima, três anos esta foladamente acima daquele limite que estabelecemos, de apenas um ano de sanção, para ser caracterizado como bagatela.

**TM** - A configuração do crime de bagatela só existe na área criminal?

**PG** - Na área civil foi criado pela Constituição de 88 e chama-se Pequenas Causas. No Direito Penal, chama-se crime de menor potencial ofensivo. E a designação de delito bagatelário, ou crime de bagatela, é uma designação que, para nós, não tem um sentido técnico, jurídico. É mais uma linguagem popular e muito utilizada na Europa. Na Alemanha, eles chamam de crime de bagatela e assim ficou.

**TM** - Existem muitos processos tratando de bagatela hoje?

**PG** - Nós fizemos um levantamento e

descobrimos que um terço dos processos estaria nessa área abrangida pelos crimes de bagatela. Um terço é uma parcela extremamente significativa para qualquer tribunal, sobretudo na medida em que a gente considera que um delito de menor potencial ofensivo teria como órgão recursal um colegiado de juízes da primeira instância. Então, eles não subiriam ao Tribunal. Imagine os tribunais desafiados de um terço dos processos - praticamente resolveria todo o problema de acúmulo de serviço dos tribunais, além de aportar uma certa dignidade ao trabalho.

**TM** - O Judiciário estaria cometendo uma ilicitude se deixasse de dar atenção imediata a processos de bagatela, para atender a demandas mais urgentes e de interesses mais abrangentes?

**PG** - Eu acho que a ilicitude está ocorrendo, só que não é culpa do Judiciário. A Constituição Federal de 88 criou a possibilidade, no artigo 98, de se estabelecer um regime especial para as pequenas causas civis e os crimes de menor potencial ofensivo e deixou para o legislador normal a tarefa para que fizesse uma lei ordinária disciplinando as matérias. A Apamagis imediatamente respondeu com um projeto completo, bem feito, com oitiva de toda comunidade jurídica nacional. Tendo ouvido muita gente, alterou, melhorou o projeto... Em dois meses apenas, conseguimos elaborar o trabalho, porque tínhamos tudo preparado. Em verdade, não um somente, mas três. Quando foi aprovado o texto constitucional pegamos o mais próximo, adequamos e imediatamente demos entrada. Então, o Judiciário - mais precisamente a Associação Paulista de Magistrados - prestou essa colaboração. Foi muito rápida. Pode-se dizer que a tramitação também foi célere na Câmara dos Deputados, mas acabou enclanhando no Senado. Só agora ele fez um projeto bastante bom, repondo praticamente o projeto nosso, da Apamagis. Esse trabalho, em cuja redação também colaborou o des. Régis Fernandes de Oliveira, está na Câmara de novo e deve ser votado em breve.

**TM** - Dr. Gagliardi, onde as bagatelas deveriam ser tratadas? No Juizado de Pequenas Causas?



**Pedro Gagliardi:**

*"Um terço dos nossos processos refere-se à bagatelas"*

**PG** - A questão de ser tratada num lugar ou outro é motivo de muita discussão. Nós temos países que tratam do assunto em tribunais específicos para isso. O nosso projeto, que é o que está tramitando com mais probabilidade de se transformar em lei vigente, não prevê a criação de órgão judiciário especial para isso - se a gente não está conseguindo nem aumentar o nosso, criar um outro parece que seria até mais difícil, mais caro. O grande mérito de um tratamento especial para as pequenas causas é que ele simplifica a tramitação e, com isso, torna o processo mais barato e a solução do caso bem mais rápida; o que atende plenamente aos anseios da população que, não tendo dinheiro sobrando para gastar na Justiça, deseja uma decisão breve para os seus pequenos problemas. A população se conforma em aguardar quinze anos pela decisão de uma causa complicadíssima, que envolve patrimônio gigantesco. Mas uma trombadinha de automóvel insignificante, com a vítima levemente ferida, uma escoriação sem qualquer consequência, não tem porque deixar pendurada a vida de um réu dois, três anos. No fim, demora mais o processo do que a pena que vai ser imposta.

**TM** - Se fossem dispensados os ritos que cercam os trâmites dos processos de bagatela, o senhor acha que o Judiciário

aceleraria seus trabalhos?

**PG** - Enormemente. Fizemos uma medição de tempo e vimos que só o inquérito policial demora quase um ano; entre a data do recebimento da denúncia e a data da sentença vai mais um ano. E praticamente outro ano no Tribunal. Esse processo que demora três anos, em um sistema sucinto, que dispensa o inquérito policial, demoraria cerca de um mês.

**TM** - Tem fundamento essa idéia de que muitos juízes, considerando o absurdo que representaria a condenação de um autor de crimes de bagatela, absolvem o acusado em nome da boa política criminal, sem qualquer critério científico?

**PG** - Nós não temos visto juízes absolvem por política criminal, a não ser um caso ou outro, plenamente justificável. Acho que os juízes têm usado de extremo bom senso nesse aspecto. Eles têm aplicado esse recurso, chamado política criminal, muito raramente e em casos que amplamente se justificam: por exemplo, brigas de família, em que uma condenação agravaria a briga. Se houve um desentendimento familiar, a situação já está inteiramente recomposta e o juiz aplica política criminal, está agindo muito bem. Mas a aplicação disso é muito pequena, não justifica essa crítica. Ela parte de alguns interessados em que se crie um tribunal específico para pequenas causas e o argumento deles é esse, que o juiz que decide assaltos, roubos, latrocínios, homicídios, fica embrutecido, endurecido pela criminalidade pesada e com a tendência de não sentir, não ter sensibilidade para as pequenas ofensas, daí serem levados a absolver com facilidade. Não tenho visto isso na prática.

**TM** - E em outros países, dr. Gagliardi, há um procedimento especial para os crimes de bagatela?

**PG** - Nossa experiência é aurida exatamente dos países de primeiro mundo. Eles têm uma tramitação sucinta para casos pequenos. Permito-me até contar um casinho rápido: quando estava em Milão, participando de um congresso, fui furtado por alguns ciganos na estação ferroviária, os quais levaram minha carteira. Um furto sem violência. Por sorte, havia um policial lá que, atento ao fato, conseguiu recuperar a carteira. Era um domingo à tarde, por volta de 18h00. Levaram-me a uma pequena delegacia de polícia na própria estação e pediram desculpas, porque o caso não ia ser decidido no mesmo dia por ser domingo, mas sim na segunda-feira, às 11h00; às 12h30 min estava resolvido, com sentença. Isso achei genial e olha que foi em 87. Essa parte bagatelária, na Europa e nos Estados Unidos, está bem sedimentada. Só um livro, de Pagliaro, sobre Direito de bagatela tem 900 páginas.

## Tributo

# A constitucionalidade do IPMF

*Temas fiscais estão na ordem do dia, resultantes de várias modificações ocorridas na economia brasileira recentemente. Em função disso ouvimos o juiz Yoshiaki Ichihara, da Capital, em agosto, quando o imposto ainda vigorava.*

## 1 - O IPMF é inconstitucional?

R - Não. Este imposto poderia ter sido criado de duas maneiras: a) pelo exercício da competência residual da União (art. 154, I, da CF); ou b) através de emenda constitucional (art. 60 da CF).

Optaram pela segunda forma e a emenda aprovada é norma constitucional decorrente do poder constituinte derivado e os limites estão traçados na própria Constituição de 1988.

Inexiste inconstitucionalidade pela agressão ao princípio da anterioridade de lei, uma vez que foi exceção pelo art. 2º, parágrafo 2º, da EC nº 03, de 17/3/93. Nem se diga que não é possível tal exceção, pois sendo norma constitucional, onde não há vedação no Texto Maior, é possível, mormente, sendo o IPMF um imposto que toma como materialidade do fato gerador "a movimentação ou transmissão de valores e de créditos e direitos de natureza financeira", que se exaure num dado momento e não se trata de uma tributação anual, como é o caso dos impostos que incidem sobre a propriedade.

Excepcionou, também, a possibilidade de incidência deste imposto sobre o ouro definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial, a que se refere o art. 153, parágrafo 5º, da CF.

Considerando a alíquota máxima fixada na própria emenda (0,25%), não há que se falar em quebra do princípio da capacidade contributiva.

Não vejo, assim, nenhuma agressão às regras ou aos princípios constitucionais implícitos e explícitos, enfim, em tese este imposto não é inconstitucional.

## 2 - Os crimes de sonegação fiscal são tratados adequadamente?

R - Sobre as leis que tratam dos crimes de sonegação fiscal ou qualquer outra lei, tenho uma posição pessoal: uma lei não é boa nem má, nem é possível dizer se é adequada ou inadequada, mas juridicamente será sempre válida ou inválida e sempre decorrente de uma opção política.

O problema do Brasil não é de normas, mas moral, de inefetividade das normas, de impunidade, de má aplicação etc., onde a existência de norma inefetiva, criando um clima de impunidade é muito mais perniciosa do que a existência (inexistência de normas).

A prática das leis tem se demonstrado inadequada pela ineficiência da máquina administrativa, onde o cumprimento das leis fiscais, mesmo em nível de Lei Complementar (Código Tributário Nacional) não é implementada na prática pelo poder público, como ação positiva.

Para concluir poderia dizer: não é a lei que é adequada ou inadequada, mas sua prática que deixa muito a desejar, criando o caos que aí está.

## 3 - Quais as modificações necessárias para tornar as leis que tratam do assunto mais eficientes?

R - Nenhum problema existe dentro de um sistema de forma isolada. A questão da insatisfação brasileira não é jurídico-institucional e nem decorre apenas de normas.

Em matéria fiscal, toda a questão deve ser tratada dentro do binômio "justiça fiscal" e a reversão para a crença de que "não compensa sonegar".

A justiça fiscal inexistente no Brasil e enquanto perdurar a prática do cauí a receita, aumenta a alíquota ou a carga tributária, só privilegia os sonegadores. Tal prática só serve para aniquilar os bons contribuintes, pois aumentando o peso da tributação, cada vez mais, aumenta a concorrência desleal dos maus contribuintes, pois quem não pagava antes do aumento, continuará a não pagar com maior razão. (A Reforma do Ministério da Fazenda e sua Metodologia, Relatório Final, Fundação Getúlio Vargas, 1967).

Apenas para demonstrar que no Brasil inexistente justiça fiscal, ressalte-se que o imposto de renda pago pelas pessoas físicas é maior do que o pago pelo universo das pessoas jurídicas.

É preciso montar um sistema onde todos paguem, com menor carga tributária pessoal e com a obediência ao princípio da capacidade contributiva.

Saia por aí e compre alguma coisa; salvo exceções, ninguém tira nota fiscal, o que dá para notar no volume da sonegação.

A norma penal decorrente da sonegação fiscal, sem entrar no mérito se adequada ou não, na prática tem se demonstrado ineficaz e sem que tenha atingido

os objetivos buscados pelo legislador.

No crime de sonegação fiscal, de *lege ferenda*, a penalização deveria ser muito mais voltada para a pena pecuniária, pois a relacionada com a privativa da liberdade, além da ineficácia demonstrada na prática, cria mais ônus ao Estado, disseminando a crença popular de que o rico não vai para a cadeia, que em termos de probabilidade e prática, tem demonstrado no sentido de confirmar esta crença.

Dizem que a parte mais sensível do brasileiro é o bolso; logo o crime de sonegação fiscal deveria prever, além de pesadíssimas penalidades pecuniárias, um processo célere, onde se inverteria o ônus. O Estado broquearia o patrimônio do sonegador que perderia a administração dos bens correspondentes ao montante da sonegação.

É preciso reverter a situação existente na atualidade e que *sonegar não compensa*.

Para tanto, uma lei adequada à realidade brasileira e efetivamente aplicada talvez resolvesse a questão. A diminuição da carga tributária, aliada à eficiência da máquina administrativa, com muitos pagando menos, talvez chegasse a um denominador comum: onde o Estado arrecadaria o suficiente, cada contribuinte com menor carga e uma sanção pesada pelo descumprimento da norma, a reversão da situação de que sonegar não compensa viria como uma consequência natural.

O Poder Público tem que ser eficiente, transparente, remunerar bem os seus agentes, mas o relapso, o desonesto etc. deveria ser punido exemplarmente.

A doutrina no direito público é assente no sentido de afirmar que República é o regime da liberdade com responsabilidade.

## Serviços

## Convênios do mês

Sempre preocupada em melhorar o atendimento prestado aos associados, a Apamagis acaba de firmar novos convênios, por meio dos quais oferece uma ampla variedade de serviços. Confira, acompanhando a relação abaixo:

### ODONTOLOGIA

A Apamagis firmou convênio com a odontóloga Maria Estela Domingues de Castro Camargo Aranha, que se propõe a prestar atendimento aos associados e seus dependentes. Ela atende com hora marcada, das 14h00 às 18h00, de segunda a quinta-feira, em seu consultório (rua Maria Carolina, nº 444, Jardim Paulistano - Tel.: 852-1488).

A dra. Maria Estela presta serviços nas seguintes áreas: dentística restauradora, exodontia, endodontia, periodontia, prótese, odontopediatria, raio X e cirurgia.

O pagamento será efetuado pelo próprio paciente, que deverá se apresentar como associado ou dependente, no consultório. O desconto é de 25% para pagamento à vista ou em duas parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem correção monetária.

### SAPATOS A DOMICÍLIO

Artesão da velha guarda, Haraide Raphael é um pequeno fabricante de calçados masculinos (couro alemão, pelica), feitos sob medida e a preços extremamente compensadores quando comparados aos do mercado. Outra vantagem, não menos compensadora, é que ele atende a domicílio, dispondo-se a ir ao local escolhido pelo cliente para executar o seu trabalho. Para solicitar os seus serviços, basta ligar para 227-0682 e combinar os detalhes com o próprio Haraide.

### ALFAIATARIA

Com uma tradição de 61 anos no ramo, a Casa Calache firmou convênio com a Apamagis, por meio do qual oferece serviços sob medida na confecção de costumes, calças, blazers e camisas, tanto na área masculina como na feminina clássica. Da mesma forma, confecciona sapatos (masculino e feminino) e comercializa acessórios em geral: meias, gravatas (nacionais e importadas) carteiras e pastas executivas.

O pagamento é em dólar paralelo do dia, convertido em cruzeiro real no dia da compra e para pagamento em três parcelas iguais, sendo a primeira no ato e as demais no dia seis de cada mês. Exige-se apresentação da carteira da Apamagis.

A Casa Calache fica na avenida Divino Salvador, nº 77, Moema, fone: 531-6233.

### RADIOGRAFIA

Empresa especializada em radiografias e documentações aplicadas à Odontologia, utilizando as mais modernas técnicas e equipamentos, a Spectro-Radiodiagnóstico está oferecendo seus serviços aos associados.

A empresa destaca-se pela modernidade de suas instalações e equipamentos, operados por profissionais adequadamente treinados.

O endereço é rua dr. César, nº 72, 1º andar, conj. 12, em Santana; tel.: 959-4480 e 959-5577.

### CABELO COM ESTILO

O Fórum, salão situado no andar térreo do prédio onde funciona a sede administrativa da Apamagis (rua Tabatinguera, 140, sobreloja), conta com cabeleireiros altamente competentes e sempre prontos a atender, com estilo e criatividade, os clientes mais exigentes.

Aceita cheques pré-datados para os dias 01, 10 e 22 de cada mês e ainda oferece desconto de 10%, vantagens extensivas aos funcionários do Tribunal e dos fóruns.

O salão orgulha-se de poder contar com estilistas capilares altamente capacitados, atendendo com hora marcada e dispondo de sala exclusiva para magistrados.

## Carta

### PL repudia controle externo

A propósito do "controle externo do Judiciário", o deputado federal Valdemar Costa Neto, líder do Partido Liberal na Câmara Federal, enviou ofício ao juiz Jefferson Moreira de Carvalho, de Mogi das Cruzes, agradecendo a elaboração de minucioso estudo sobre assunto tão polêmico. Na mesma oportunidade transmitiu o parlamentar o teor de uma nota oficial do PL, assinada pelo presidente nacional da agremiação, Alvaro Valle, na qual "a Comissão Executiva Nacional e a bancada federal do Partido Liberal decidiram, por unanimidade, fechar questão contra qualquer proposição que vise ao controle externo do Poder Judiciário."

Por decisão amplamente majoritária do povo brasileiro, adotamos o presidencialismo, que presuppõe o equilíbrio entre os Poderes e a autonomia de cada um deles, ressalvados os freios que a Constituição estabelece."

Mais adiante destaca a nota: "A independência do Poder Judiciário é uma garantia do cidadão que tem assegurados julgamentos serenos e livres de coação. Essas garantias não devem ser encarádas como se fossem dadas aos juízes: elas são garantias do cidadão."

Os limites do Poder Judiciário já existem. Como os demais Poderes ele é autônomo, mas não soberano. Por exemplo, tem seu orçamento votado por outro Poder e magistrados também nomeados e aprovados por outros Poderes. Submete-se à vigilância do Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo."



## Artigo

# Revisão Constitucional e fortalecimento do Judiciário

Ricardo Lewandowski (\*)

O Judiciário no Brasil, à semelhança do que ocorre nos Estados Unidos e nos demais países deste continente, sempre foi considerado um Poder do Estado. Isso se deve aos constituintes norte-americanos de 1787 que, inspirados nas idéias de Montesquieu, criaram o chamado "sistema de freios e contrapesos", no qual a soberania estatal é repartida entre três órgãos, independentes e harmônicos entre si, com a função de se fiscalizarem mutuamente.

No Novo Mundo, o Judiciário, organizado segundo esse modelo, nasceu ligado à luta pela independência, ao combate à opressão e à defesa das liberdades fundamentais, advindo daí o seu grande prestígio. Na Europa, ao contrário, o Judiciário jamais desfrutou da mesma estima, talvez porque, até hoje, a instituição pague o preço da associação dos Juizes aos desmandos do Absolutismo e aos abusos da Inquisição.

A tradicional independência do Judiciário no Brasil, que remonta à Carta Magna de 1824, notase, foi aperfeiçoada na Constituição de 1988, a qual lhe conferiu, ao par desse predicado essencial, a autonomia administrativa e financeira.

Agora, diante da Revisão Constitucional que se avizinha, os magistrados brasileiros preparam-se para travar uma das mais difíceis batalhas que o

*"...demonstrando, em particular, que o Judiciário é, atualmente, o Poder mais fiscalizado da República."*

Judiciário já enfrentou, qual seja, a conservação desse legado histórico. Com efeito, a tradicional independência da instituição e a recém-conquistada autonomia administrativa e financeira encontram-se ameaçadas

pela proposta vinda de alguns setores sociais no sentido de se instituir um órgão de controle externo sobre o Judiciário. Para exorcizar esse perigo os Juizes têm reunido argumentos de peso em contrário e manifestado publicamente o seu repúdio a qualquer tipo de ingerência externa que possa macular a soberania dos veredictos judiciais, demonstrando, em particular, que o Judiciário é, atualmente, o Poder mais fiscalizado da República.

Mas não é só isso. Em paralelo, os magistrados reunidos em vários conclaves realizados nos últimos meses em todo o País, sobretudo no Congresso



de Vitória, levado a cabo no início de setembro, elaboraram diversas propostas objetivando defender a independência e aprofundar a autonomia do Judiciário, de modo a consagrá-lo definitivamente como Poder do Estado.

Nesse sentido, a Associação Paulista de Magistrados logrou aprovar algumas sugestões importantes, que foram incorporadas às propostas que a Associação de Magistrados Brasileiros apresentará à Assembléia Revisora.

A primeira delas consiste em conferir ao Judiciário um percentual mínimo do orçamento público para que possa desincumbir-se com eficiência e eficácia das atribuições que lhe são constitucionalmente cometidas, sem ter que mendigar ao Executivo as minguadas sobras do ágame financeiro anual onde se banqueteiam os demais Poderes.

Outra proposta é que o Judiciário, respeitadas as balizas constitucionais e as limitações orçamentárias, estabeleça, por resolução, os vencimentos dos magistrados e de seus servidores, para que não tenha que depender do beneplácito do Governo nessa matéria, o qual se tem revelado verdadeiro alçoo do funcionalismo público em geral e dos Juizes em particular.

De acordo com outra sugestão, pretende-se conferir ampla iniciativa legislativa ao Judiciário, quer em questões processuais, quer em assuntos de natureza substantiva. É que não se justifica que um Poder do Estado não possa exercer tal faculdade amplamente, mesmo porque, na vigente sistemática constitucional, até os cidadãos a possuem.

Além disso, sugerem os juizes paulistas que se devolva aos Estados, tal qual ocorria sob a égide da Constituição de 1891, a competência para legislar sobre processo, reservando-se à União a atribuição de elaborar normas gerais a respeito da matéria, além de regras procedimentais no âmbito federal. Isso permitirá que os entes federativos elaborem

leis processuais consentâneas com as respectivas realidades, afastando os óbices formais e burocráticos que entravam hoje a prestação jurisdicional, e que constituem, sem dúvida, o "calcanhar de Aquiles" da instituição.

Os Estados poderão, com isso, colocar em prática, sem mais delongas, os Juizados Especiais para julgamento das causas cíveis de menor complexidade e das infrações penais de menor potencial ofensivo, os quais, embora previstos na Constituição de 1988, não foram ainda implementados, porque sua regulamentação dormita há cinco longos anos no Congresso Nacional.

Ainda dentro da idéia do robustecimento do Judiciário, pretendem os juizes, por proposta de São Paulo, aperfeiçoar o mandado de injunção,

de maneira a que possam os magistrados definir, imperativamente, no caso concreto, a satisfação direta do direito reclamado, na falta de regulamentação da norma constitucional correspondente.

Pretende-se também instituir entre nós os denominados Juizados de Instrução, à semelhança do que existe na Itália, integrados por Juizes togados, que teriam a incumbência de preparar o procedimento criminal acusatório, no que tange à colheita de provas, podendo determinar as diligências e as prisões cautelares necessárias ao bom andamento dos trabalhos.

Finalmente, dentre inúmeras outras propostas, cuja divulgação se fará em breve, sugerem os juizes paulistas a mudança na composição dos órgãos diretivos dos Tribunais, de modo a que não se vejam estes integrados apenas pelos magistrados mais antigos, permitindo-se que, ao menos uma parte de seus membros, seja escolhida com a participação de todos os juizes de primeiro e segundo grau. Essa proposta, inspirada em dispositivo que já integra a Constituição de São Paulo, caso implementada, teria o condão de fortalecer a instituição diante dos demais Poderes e da sociedade como um todo, por conferir maior legitimidade aos seus dirigentes.

*"...sem ter que mendigar ao Executivo as minguadas sobras do ágame financeiro..."*

(\*) O autor é juiz do TACRIM, Diretor Jurídico da APAMAGIS e professor da FADUSP.

## Entrevista

# Atrasados: primeira parcela sai em outubro

*O desembargador Lair da Silva Loureiro, primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça, conta que as negociações com o governador começaram em maio. "Depois da conquista dos atrasados, vamos perseguir a atualização dos vencimentos", afirma.*

**D**esde maio passado, o primeiro vice-presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, des. Lair Loureiro da Silva, vem mantendo contatos com o governador Luiz Antonio Fleury Filho, no sentido de repor os vencimentos atrasados da Magistratura. Esses atrasados abrangem período de, aproximadamente, um ano (novembro de 92) e referem-se à diferença de vencimentos existente entre os magistrados do Estado e os integrantes do Tribunal de Contas. Julgando-se prejudicados, os magistrados resolveram recorrer ao TJ para que este intercedesse em seu favor.

Verificada a procedência da queixa e aprovados os cálculos dos atrasados, a plenária do Tribunal - diante da impossibilidade de seu presidente, Odyr Porto, cuidar pessoalmente do assunto - designou o des. Lair Loureiro para intermediar as negociações junto ao governo do Estado.

"Procurei o governador no dia 10 de maio. Lembro-me muito bem da data porque, justamente naquela tarde, sua excelência recebia em audiência todos os políticos ligados ao partido que lhe dão sustentação no governo. Ele deixou de lado todas as visitas para me atender", conta o primeiro vice-presidente do TJ.

Os dois conversaram durante mais de uma hora, tempo suficiente para que o des. Lair Loureiro, devidamente documentado, expusesse a situação ao governador, que prometeu dar uma resposta, não sem antes observar, porém, que o canal de conversações estava aberto. A partir daí, muitos outros contatos foram feitos e muitas as propostas e contrapropostas discutidas até se chegar à definitiva: o governo estadual propunha-se a pagar os débitos

em 3 parcelas - outubro, novembro e janeiro próximos. "A proposta foi encaminhada à plenária do Egrégio Tribunal de Justiça, que a aceitou", esclarece o des. Lair Loureiro. "Estamos agora na expectativa da chegada do dia estipulado para o primeiro pagamento, 23 de outubro".

De acordo com o vice-presidente do TJ, o dia 23 de cada mês foi estipulado pelo governador para atender às conveniências de caixa do Tesouro do Estado. A interrupção do pagamento no mês de dezembro também tem uma explicação: o pagamento do 13º salário ao funcionalismo do Estado. A retomada do pagamento em janeiro não deverá prejudicar a Magistratura. Isto porque a queda do ICMS, normal nesse período do ano, é geralmente compensada pela arrecadação propiciada pelo IPVA.

## ATUALIZAÇÃO DE VENCIMENTOS

Apesar de bem-sucedido nas negociações que envolveram o pagamento dos vencimentos atrasados, o des. Lair Loureiro tem consciência de que um outro problema vem tirando o sono de boa parte dos magistrados - a atualização de vencimentos. Um problema que, segundo ele, também está em via de ser solucionado.

"Os vencimentos da Magistratura são alterados de acordo com a média ponderada da remuneração auferida pelo funcionalismo estadual", explica. "Acontece, porém, que esse



**Lair Loureiro:**

*O primeiro vice-presidente do TJ foi recebido em audiência privada pelo governador*

critério é muito prejudicial e os nossos vencimentos estão muito defasados; daí porque é preciso buscar uma outra alternativa, ou seja, a revogação da lei que estabeleceu esse critério da média ponderada".

Ele acredita que, uma vez alterada a legislação em vigor, um outro critério poderia ser adotado, "de forma a aproximar nossos vencimentos daqueles auferidos pelos membros do Supremo Tribunal Federal".

Otimista, observa que as primeiras negociações estão abertas e que é preciso agora a união da Magistratura. "Precisamos somar, estar unidos, todos caminhando no mesmo sentido", conclama. "Aquele velho refrão de que a união faz a força - mais do que nunca - tornou-se oportuno à Magistratura".

## CONTROLE EXTERNO

A preocupação com a questão dos vencimentos não é suficiente para desviar a atenção do vice-presidente do Tribunal da discussão de um tema que considera grave. O Conselho Externo, uma ameaça que ronda a Revisão Constitucional, é abordado por ele em todos os seminários de que é convidado a participar.

Recentemente, durante um painel na Faculdade de Direito do Largo São Francisco, teve a oportunidade de se declarar visceralmente contrário àquela medida. Defendendo o ponto de vista de que a Magistratura tem seus próprios mecanismos de controle, para, em seguida, lembrar que "ninguém ainda definiu em que consistiria esse controle e quem o exerceria", disse estar notando que parlamentares que

atuam na área jurídica "começam a se posicionar a nosso favor".

"O controle externo é absolutamente desnecessário e só viria trazer prejuízos, como já trouxe em outros países, em que os juízes se sentem quase que pressionados pelos poderes políticos e por outras fontes", afirma.

Ele recorda que há alguns anos, na França, houve a ameaça de greve dos juízes, em consequência de pressões exercidas pelo presidente da República sobre um juiz da cidade de Lyon. "Se isso aconteceu na França", observa, "um país tradicionalmente democrático, imagine o que não aconteceria no Brasil, onde ainda estamos tentando assegurar a democracia e sem ainda termos uma bússola para nos orientar".

## Palestras

## As responsabilidades do Juiz

*Na Espanha, são quatro. Elas foram destacadas, uma a uma, pelo ministro da Suprema Corte Espanhola, prof. Marino Barbero dos Santos, em palestras proferidas na Apamagis*

**A** Apamagis e o IBCrim promoveram, nos dias 26 e 27 de agosto, palestras proferidas pelo jurista e professor Marino Barbero dos Santos, ministro da Suprema Corte Espanhola.

Na primeira delas, o magistrado tratou de tema bastante discutido, as modalidades possíveis da responsabilidade do juiz, que são, na Espanha, quatro: política, penal, disciplinar e civil.

O professor Barbero dos Santos observou, oportunamente, que alguns países afastam tais responsabilidades do juiz, entendendo afetarem a independência do Poder Judiciário.

O jurista espanhol assinalou que esta é uma questão delicada, pois as consequências de tal responsabilização devem ser consideradas. As condenações tendem a aumentar sempre a incidência das demandas. Assim sendo, a responsabilidade civil dos magistrados ocorre quando suas condu-



Da esq. para dir, Min. Marino Barbero, Sérgio Rezende, Alberto Silva Franco, Luiz Flávio Gomes e Marcio Bartoli

tas violam direitos subjetivos alheios de formas dolosas ou culposas graves.

A pretensão é dirigida diretamente ao Estado e o valor é estabelecido pela extensão dos danos causados quando no desempenho de suas funções. Não cabe a ação em razão de danos provo-

cados por culpa leve e a justificativa tem como base o fato de que os juízes podem se equivocar.

Seguiram-se, após, debates sobre o controle externo da magistratura. Na Espanha, tal controle está a cargo de um Conselho, formado por 21 mem-

bro, composto de um presidente e 20 vogais, em sua maioria juízes de carreira, professores universitários, integrantes do Ministério Público e advogados.

O critério de escolha de membros é o notável saber jurídico e o mínimo de 15 anos de dedicação à profissão. Todos são eleitos pelo Parlamento Espanhol, por um mandato de 5 anos.

Na segunda palestra, o jurista tratou das tendências modernas do Direito Penal. Ao final, seguiu-se um longo debate.

O prof. Barbero Santos traçou uma retrospectiva histórica do Direito Penal, comparando as diversas legislações, em especial a alemã e a italiana.

Seu discurso foi centrado no combate à pena de morte, tendo ele próprio se manifestado ferrenho opositor da pena capital. Na Espanha, segundo o conferencista, não há nenhum jurista que a defenda.

No decorrer dos debates, muitas outras idéias foram apresentadas e valoradas pelos presentes.

## Régis de Oliveira faz palestra em Votuporanga

**J**ornais de Votuporanga registraram, em agosto, a presença do des. Régis Fernandes de Oliveira - presidente da FLAM (Federação Latino-Americana de Magistrados) e vice-presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros) - naquele município. Ele proferiu palestra sobre o tema "Poder e Liberdade", no auditório da Fundação Educacional de Votuporanga.

Falando a uma platéia sempre atenta, o des. Régis de Oliveira ressaltou a importância da sociedade deter o poder dentro dos seus limites e do papel destinado ao Poder Judiciário nesse processo, sublinhando que o cidadão deve recorrer àquele sempre que se sentir lesado em seus direitos. Como

exemplo, tomou o IPMF (Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira), revelando que a Justiça Federal já acusara o recebimento de mais de 400 ações de mandado de segurança contra a cobrança do imposto.

"Todo mundo tem que ter ciência dos seus direitos, para poder controlar o poder e ter a liberdade desejada", afirmou. Disse, ainda, que "no Brasil não pode haver abuso de poder, pois a liberdade estará sempre prejudicada".

### APOIO À UNIVERSIDADE

Após a palestra, o des. Régis de Oliveira se colocou à disposição para contatos, visando apoio à criação de novos cursos superiores para a Universidade de Votuporanga. Ele considera que a região necessita de novos cursos e que o município tem todas as condições para sediá-los.

Para o desembargador, a Universidade vive uma crise de estudo e dedicação que se reflete na sociedade. Ao observar que "se o ensino não vai bem, nada vai bem", disse que o nível de ensino caiu muito, gerando consequências negativas, que vão muito além dos erros gravíssimos de português cometidos por alunos do 4º ano de Direito na USP.

A crise no ensino dificulta, segundo ele, a complementação do quadro da magistratura, em que 28 por cento dos cargos estão vagos, "sem possibilidade de serem supridos porque não há material humano capacitado a prestar o concurso e se habilitar".

A palestra foi dirigida a alunos de Administração da Fundação Educacional, advogados, administradores de empresas e autoridades convidadas. Na ocasião, o desembargador manteve contato com mem-



bro do Executivo local e da região.



## Sociais

# Congressistas da UIM homenageados pela Apamagis

Os magistrados dos 32 países que participaram do Congresso da UIM em São Paulo não dedicaram todo seu tempo apenas às discussões e à elaboração de documentos - também tiveram tempo, embora pouco, para o lazer e o turismo. Dessa forma, puderam conhecer pontos turísticos e históricos da cidade de São Paulo, tais como a Catedral Metropolitana, o Memorial da América Latina, o Parque do Ibirapuera, o MASP, o Palácio dos Bandeirantes, o Estádio do Morumbi e, claro, o Tribunal de Justiça do Estado.

Na véspera da partida, a delegação foi homenageada com um jantar oferecido pela Apamagis, do qual participaram, entre outros, os desembargadores José Alberto Weiss de Andrade, corregedor geral da Justiça; e Francis Selwyn Davis, vice-presidente da UIM e responsável direto pela vinda dos magistrados estrangeiros ao Brasil; e os juizes Sérgio Guerrieri Rezende, presidente da Apamagis e Henrique Nelson Calandra, secretário geral da FLAM (Federação Latino-Americana de Magistrados)

Na foto:

Des. Davis e esposa,  
dr. Abramavej e  
esposa e presidente  
Sérgio Rezende



## Nasce o Pró-Menor



**União faz a força:**

Colaboração foi decisiva para o sucesso do Movimento Pró-Menor, que arrecadou mais de CR\$ 500.000,00.

O Departamento Feminino da Apamagis, dirigido por dona Eliana Rezende, dá um exemplo que, se seguido por todos, ajudará, efetivamente, a minimizar o drama do menor abandonado. Quando a maioria prima pela retórica dos discursos bem ensaiados, entremeados com seminários onde a tônica, quase sempre, são palestras cansativas que nada elucidam e a parte alguma conduzem, o Departamento Feminino da Apamagis resolveu promover um jantar beneficente durante o qual realizou-se um leilão de obras de arte, cristais e tapetes orientais. A renda de ambos os eventos foi revertida para o Movimento Pró-Menor, criado e mantido pelo Departamento Feminino da Apamagis.

Cerca de 250 pessoas participaram do acontecimento, que foi desenvolvido na sede Dom Diniz, contando com o fundamental apoio de renomados restaurantes da cidade e, ainda, do Banco do Estado de São Paulo. Rosinha, ao piano, impecável como sempre, arrancou elogios de todos os presentes. Ao final do encontro, que se

estendeu até por volta das três horas da madrugada, uma agradável - mas não surpreendente - constatação. Haviam sido contabilizados CR\$ 591.645,00, imediatamente revertidos em favor do Movimento Pró-Menor e já devidamente aplicados em fundo de investimentos. Juizes da Infância e da Juventude e representantes do Movimento decidirão a destinação desse dinheiro após reunião que terão proximamente.

Entusiasmada, dona Eliana Rezende garante que "este foi apenas o primeiro evento destinado ao Movimento Pró-Menor. O Departamento Feminino da Apamagis, que tenho a honra de dirigir, já programou muitos outros, entre eles duas exposições imperdíveis, uma de quadros e outra de automóveis".

As datas dos próximos eventos já estão sendo estudadas e serão oportunamente divulgadas. Agende esses acontecimentos porque, além de entretenimento e conagração social, eles resultarão EFETIVAMENTE em benefícios em favor do menor abandonado.



Inédito:

É a primeira vez que n° tão elevado de magistrados estrangeiros visita o Brasil

## Moda no chá das quartas

Moda em desfile:

Modelos levaram para a passarela a descontração, as cores e o brilho do verão



Um luxuoso desfile da moda primavera-verão 93/94 marcou, no dia 25 de agosto, a passagem de mais uma quarta-feira - última do mês -, tradicionalmente reservada pelo Departamento Feminino da Apamagis às esposas dos magistrados.

Na passarela, criação das confecções Nutrisport e Sabrina Chapéus, que encantaram as cerca de 100 mulheres presentes à sede social, as quais não pouparam elogios à organização do encontro.

As modelos exibiram-se com desenvoltura, valorizando ainda mais as coleções que devem ditar a moda na próxima temporada. Aplausos sucediam-se a exclamações de júbilo das associadas, delicias ante a esfuziante explosão de cores e tonalidades variadas.

Ao final, como também é de hábito na última quarta-feira do mês, as mulheres presentes foram recepcionadas com um chá e festejaram as aniversariantes de julho e agosto.

## Artigo

# A Inflação foi compreendida?

Francisco Cesar Pinheiro Rodrigues (\*)

**H**á alguns poucos anos tenho sido tentado a escrever sobre o problema da inflação brasileira, de tanto ler entrevistas e artigos de políticos e economistas. No entanto, o impulso era logo sufocado pela óbvia consideração de que, não sendo economista formado, não poderia dizer algo que todos não soubessem.

Mas será que sabem? Mesmo os melhores (faço exceção àquele que considero o grande gênio da Economia, o Prof. Roberto Campos) em certos momentos parecem dar pequenos escorregões. Discorrem com profundidade sobre os variados aspectos da inflação, mas raramente insistem - e às vezes insistir no ponto crucial é tudo - no aspecto essencial, básico, que é a emissão de moeda.

Há muitas décadas um professor da Universidade de Yale, Irving Fisher, exprimi numa fórmula ( $PT=MV$ ) que o valor da moeda varia inversamente com a sua quantidade. Aliás, desde os romanos já se sabia que o valor da moeda está associado à sua maior ou menor abundância. É a chamada teoria quantitativa da moeda, velhíssima mas sempre verdadeira e que, transformada em um exemplo exagerado tem fácil demonstração. Assim, por exemplo, se em determinado país, para uma quantidade "X" de mercadorias e serviços corresponde uma quantidade "Y" de moeda nacional, é claro que, duplicada, por um ato de mágica, essa quantidade de moeda, mas mantida a mesma quantidade de bens e serviços, a moeda, no dia seguinte passa a valer metade do que valia antes. Se, inversamente, outro ato de mágica duplica a quantidade das mercadorias e serviços, a moeda, no dia seguinte passa a valer o dobro. Algo assim como num baile, com excesso ou falta de damas ou cavalheiros, em que a relativa raridade faz aumentar o valor dos dançarinos presentes.

Por que o nosso brilhante e intelectualizado Ministro da Fazenda não usa, nos seus pronunciamentos, a expressão essencial de "não vamos emitir moeda"? Por que não menciona, nunca, a teoria quantitativa da moeda?

Dir-se-á que tal menção é desnecessária, porque implícita na política de "não gastar mais do que se arrecada". Não gastando, o Governo, mais do que arrecada, não será obrigado a emitir moeda. Certo. Mas seria de grande valia psicológica que a ausência de emissão fosse declarada, com todas as letras, mormente porque a todo momento deparamos com cédulas novas, sem que se saiba se foram incineradas as cédulas mais antigas. Mesmo que se diga

que grande parte das transações financeiras é feita sem utilização de dinheiro vivo (cédulas), é na relativa superabundância, ou raridade, que se assenta todo o mecanismo que controla a inflação. Fosse a nossa moeda sufregamente armazenada pelo mundo inteiro, como acontece com o dólar americano é claro que não teríamos, no Brasil, inflação tão violenta.

Ao que parece, a atual equipe não toca na teoria quantitativa da moeda, não porque a considere óbvia demais, superada, mas porque a desconhece em sua completeza. Isso é demonstrado quando se pronuncia sobre a política salarial.

Voltando ao exemplo anterior, da "mágica" do aumento das mercadorias e serviços, se a produção aumentar acima da emissão de moeda esta começa a se valorizar, ante sua progressiva e comparativa raridade. E como se faz para aumentar a produção? Aumentando o poder de consumo da população, porque é elementar que o produtor só vai aumentar a produção se souber que há público consumidor. A exportação é também um escoadouro mas não se pode contar só com ela, ou preponderantemente com ela, face ao relativo atraso tecnológico de nossa indústria.

Assim, a melhoria do poder aquisitivo da massa trabalhadora, e da classe média, é o caminho natural do aumento da produção que, por sua vez, vai gerar os tributos tão necessários ao Governo, tanto para suas despesas quanto para progressivo pagamento de sua enorme dívida interna. Dívida essa que obriga o pagamento de juros altos sob pena de o investidor não comprar mais os títulos do Governo, caso os juros caiam demais. E pagando juros altos, empresas e pessoas físicas preferirão aplicar seus recursos no mercado financeiro, em lugar de consumir ou aplicar na produção.

Por que o Governo resiste à idéia de aumento de salário, conforme a inflação? Porque terá que aumentar os salários e vencimentos devidos aos aposentados e funcionários públicos. Bastaria separar as duas coisas: aumento dos trabalhadores privados conforme a inflação e aumento dos aposentados, pensionistas e funcionários conforme as disponibilidades do Tesouro, até que venha um aumento de arrecadação, seja em consequência do IPMF, seja em razão do maior medo espalhado entre os sonegadores, decorrência de recente e notória prisão preventiva por sonegação.

Não se argumente que um aumento de salário - notoriamente defasado - trará, de imediato, um aumento de preços. É óbvio que trará, mas esse impacto negativo será apenas provisório, se a teoria quantitativa da moeda estiver

certa. Parte mais esclarecida da população já começou a entender que o problema da inflação deve ser resolvido organicamente, naturalmente, e não com métodos artificiais, a demandar prazos rígidos. Uma melhora salarial será seguida de maiores compras, com aumento de produção, de empregos, de arrecadação de tributos. Mas não havendo emissões, a progressiva raridade da moeda - em comparação com o aumento do produto - servirá como um gargalo que segurará organicamente a inflação.

Se o governo entende que não pode aumentar agora, adequadamente, seus funcionários - porque, do contrário teria de emitir, o grande pecado na luta - que permita o aumento dos salários da área privada, mesmo com a consequência do repasse do aumento nos preços porque logo adiante o aumento da produção, e da arrecadação, contrabalançará esse impulso inicial de subida dos preços. E com o aumento da arrecadação poder-se-á igualar a situação dos funcionários e aposentados

com os salários da área privada.

Em suma, se o atual Ministro da Fazenda chegar a compreender em sua inteireza, a velha e sadia teoria - pra mim irrefutável - quantitativa da moeda, terá nela inspiração para insistir no caminho certo, como faz agora, sem ser visivelmente acossado pela própria dúvida de que "talvez", "mais adiante", terá de tomar medidas "mais duras" contra a inflação. Sem absoluta confiança no próprio remédio, tenderá a socorrer-se de "mezinhas" de efeito imediato, mas um desastre alguns meses depois.

O "passo inicial" de não se gastar mais do que se arrecada, já é o passo final. Sobrando arrecadação, e com maior pagamento da dívida interna, os juros descerão e o dinheiro, em mãos do público, será naturalmente redirecionado para o consumo e a produção, afastando-se a doída recessão que vem infernizando o país, sem redução da inflação.

(\*) O autor é desembargador aposentado

## Interior

## Guia do Word

Já está sendo distribuído o Guia do Word, elaborado pelo juiz Edison Brandão, coordenador regional da Apamagis em Campinas. Trata-se de um guia destinado a iniciantes do programa Microsoft Word, versão 5.0, escrito em linguagem bastante simples, o qual deverá ser de grande utilidade para todos aqueles que começaram a usar esse software.

Foi distribuído um exemplar por coordenadoria, porém os interessados em receber mais de uma cópia deverão dirigir pedido nesse sentido à Apamagis. Quem preferir poderá, também, enviar disquetes para a cópia de arquivo padrão, o que em muito facilitará o uso do programa. Os disquetes devem ser remetidos para a Apamagis ou para a 1ª Vara Criminal de Campinas.

### PROGRAMA PARA CÁLCULO DE MULTA PENAL

A Apamagis celebrou convênio com a Unicamp para a elaboração de um programa para cálculo de multa penal, atendendo a recente provimento que determina que as varas criminais façam o cálculo das penas de multa. A Apamagis, por meio da Coordenadoria Regional de Campinas, providenciou a elaboração de um software para o cálculo dessas multas.

O programa chama-se Apamagis e está sendo distribuído gratuitamente para todas as varas criminais do Esta-

do, bem como para todas as associações de magistrados no país.

### INAUGURAÇÃO DO CEDES-CAMPINAS

Com a presença dos presidentes do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, des. Odyr Porto, e do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região, Adilson Basalho Pereira, além de mais de 60 juízes, foi inaugurado, no dia 5 de agosto, o CEDES de Campinas, que atenderá também às Comarcas de Águas de Lindóia, Americana, Amparo, Itapira, Itatiba, Mogi Mirim, Mogi Guaçu, Pedreira, Serra Negra e Sumaré.

A inauguração solene do maior CEDES do Interior do Estado de São Paulo deu-se no salão do júri do Fórum de Campinas, tendo o coordenador regional da Apamagis naquele município, Edison Aparecido Brandão, sido eleito para o cargo de diretor e o juiz Dimas Borelli, da 10ª Vara Cível, para o de secretário do recém-criado centro de estudos.

Na ocasião, foi inaugurada ainda sala de aula com capacidade para até 40 pessoas, a qual servirá para a realização de cursos e que contará, em breve, com aparelhos de televisão, vídeo cassete e câmara de vídeo.

A Apamagis colaborou decisivamente para a implantação do CEDES, providenciando o fechamento de um mesanino, para que ali fosse instalado.

## Internacional

# Congresso da UIM reúne em São Paulo magistrados de 32 países

**R**epresentantes de 32 associações nacionais de magistrados estiveram reunidos, de 4 a 9 de setembro, no Hotel Ca'D'Oro, em São Paulo, durante o 36º Congresso da UIM (União Internacional dos Magistrados). Os juízes presentes tiveram a oportunidade de discutir temas que preocupam o Judiciário, numa demonstração de que os problemas que afligem a Magistratura desconhecem fronteiras, podendo ser comuns a países de culturas tão diferentes quanto, por exemplo, Alemanha e Tunísia - só para citar duas nações que enviaram representantes a esse meeting internacional.

Em seu discurso de abertura, o juiz Francisco de Paula Xavier, presidente da AMB (Associação dos Magistrados Brasileiros), referiu-se à necessidade de se fortalecer o Poder Judiciário, "cujas queixas, aqui no Brasil e em outros países, até mesmo nos desenvolvidos, são as mesmas: a Justiça é cara e morosa e grande parte da população não tem acesso a ela".

Nesse contexto, o Conselho do Controle Externo do Judiciário mereceu amplo destaque, quer pela atualidade que representa em se tratando de Brasil, quer por ser algo ainda não digerido pela sociedade dos países que o adotaram.

Sobre esta questão, o des. do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Felipe Augusto de Miranda Rosa (presidente honorário da UIM), disse esperar que "houvesse um fortalecimento da posição dos magistrados no combate às tentativas de instalação de um Conselho de



Controle Externo da Magistratura"; para ele, algo impensável em um regime presidencialista de governo. "Caso ocorra sua instauração, o Judiciário deixará de ser Poder", afirmou. Idêntica opinião foi manifestada pelo atual presidente da UIM e ex-presidente da Corte Suprema da província de Vaud (Suíça), Philip Abramavel. Segundo ele, "a instalação de algo como o Controle Externo vai contra a independência do Judiciário e contra o princípio da democracia".

Citando a França como exemplo, observou que naquele país, diante da ameaça sempre crescente que o Judiciário perdesse inteiramente sua soberania, houve modificações na composição do Conselho, hoje formado por um número maior de juízes e menor de políticos.

## COMISSÕES TEMÁTICAS

Para facilitar os trabalhos e as discussões internas formaram-se, durante

o meeting, três comissões temáticas: uma para discutir formas de facilitar o acesso à Justiça; outra a respeito da relação entre a mídia e a vida privada dos magistrados; e uma terceira sobre o inquérito policial.

O presidente da UIM destacou, também, a aprovação de uma lei que beneficiará as associações dependentes dos governos de seus respectivos países, as quais, a partir de agora, poderão se filiar à entidade. Isto porque, até então, ela só aceitava associações desvinculadas de órgãos governamentais, tais como a AMB, por exemplo. Com a aprovação da nova lei, associações ainda ligadas ao governo de seus países poderão filiar-se à UIM, desde que obedeçam a uma condição, qual seja, a de que estejam lutando pela sua emancipação.

## AS DELEGAÇÕES

Uma das conclusões do congresso da UIM foi uma moção, aprovada por unanimidade, contra toda e qualquer agressão à independência do Poder Judiciário, inclusive aquela que possa ser exercida por meio de órgãos compostos por pessoas não integrantes do quadro da magistratura.

Países participantes: Brasil, Argentina, Chile, Uruguai, Dinamarca, Áustria, Suíça, Suécia, Irlanda, Itália, Inglaterra, USA, França, Portugal, Luxemburgo, Canadá, Bélgica, Tunísia, Marrocos, Japão, Espanha, Alemanha, Escócia, Finlândia, Grécia, Holanda, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Nova Zelândia, Senegal, Tanzânia.

**tribuna da  
MAGISTRATURA**

Órgão Oficial da Associação Paulista de Magistrados - Ano VI - nº 47 - Setembro de 1993

ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE MAGISTRADOS  
RUA TABATINGUERA, 140 - SOBRELOJA - CEP 01020  
SÃO PAULO - SP - TEL.: (011) 35-0196  
FAX: 37-8894

IMPRESSO